



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS - INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL AOS PACIENTES QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO E DE ATLETAS, ALUNOS E SERVIDORES MUNICIPAIS.

**2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 08/02/2024 a 31/10/2024.

**3. METODOLOGIA APLICADA:** O valor de referência foi aferido por meio de:  
 Média  
 Mediana  
 Menor Preço  
 Outra:

**4. FONTES DE PESQUISA:** Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Artigo 60 do Decreto 10.792, de 22 de março de 2023, do Município de Caçador.

I – Pannel de Preços (<http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>);

Objeto	Und	Qtde	Contratante (Nome /UASG)	Empenho/ Licitação	Valor Unitário

II – Pannel de Preços ([https://servicos.tcesc.tc.br/farol\\_externo/](https://servicos.tcesc.tc.br/farol_externo/));

Objeto	Und	Qtde	Contratante (Nome /UASG)	Empenho/ Licitação	Valor Unitário
2 VIAGEM DE MICROÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 32 PASSAGEIROS.	Km	20.000	Prefeitura Municipal de Ipumirim	Pregão Presencial n. 152/2023	R\$ 6,96

III – Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços;

Objeto	Und	Qtde	Contratante (Nome /UASG)	Empenho/ Licitação	Valor Unitário
1 Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros, delegações de atletas, professores e outros. Características: Van com 16 lugares.	Km	20.000	MUNICÍPIO DE LAGES	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024	R\$ 2,99
1 TRANSPORTE A SER REALIZADO COM VEÍCULO VAN DE NO MÍNIMO 17 LUGARES. SERVIÇO DE TRANSPORTE EM SITUAÇÃO DE EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO A VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL	Km	10.200	MUNICÍPIO DE ZORTÉA	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024	R\$ 6,23



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

	NOS DIVERSOS ITINERÁRIOS; PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.					
1	Serviço de transporte de passageiros intermunicipal, veículo com no mínimo 15 lugares.	Km	21.000	MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024	R\$ 5,60
1	LOCAÇÃO DE VAN, CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES, COM ATÉ 08 (OITO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA, DISTÂNCIA ACIMA DE 501 KM	Km	5.000	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023	R\$ 4,43
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR QUILOMETRO RODADO, UTILIZANDO VEÍCULO VAN COM NO MÍNIMO 15 LUGARES ADULTOS, CINTO DE SEGURANÇA EM TODAS AS POLTRONAS, COM AR CONDICIONADO, COM TACÓGRAFO, COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2017, COM SEGURO CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PARA VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS.	Km	7.000	MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024	R\$ 4,00
3	Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros, delegações de atletas, professores e outros. Características: Ônibus Convencional com 42 lugares.	Km	50.000	MUNICÍPIO DE LAGES	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024	R\$ 7,53
3	Serviço de transporte de passageiros intermunicipal, veículo com no mínimo 42 lugares.	Km	35.000	MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024	R\$ 8,85
3	SERVIÇO DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR QUILOMETRO RODADO, UTILIZANDO VEÍCULO ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM NO MÍNIMO 40 LUGARES ADULTOS, ACESSIBILIDADE TIPO H, CINTO DE SEGURANÇA EM TODAS AS POLTRONAS COM AR CONDICIONADO, COM TACÓGRAFO, COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2009, COM SEGURO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, PARA VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS.	Km	6.000	MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024	R\$ 9,03
4	Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros, delegações de atletas, professores e outros. Características: Micro-ônibus com 28 Lugares.	Km	50.000	MUNICÍPIO DE LAGES	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024	R\$ 7,23
4	TRANSPORTE A SER REALIZADO COM VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS DE NO MÍNIMO 28 LUGARES. SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM SITUAÇÃO DE EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO A	Km	14.300	MUNICÍPIO DE ZORTÉA	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024	R\$ 8,00



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

	VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL NOS DIVERSOS ITINERÁRIOS; PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.					
4	Serviço de transporte de passageiros intermunicipal, veículo com no mínimo 28 lugares.	Km	34.000	MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024	R\$ 6,74
4	LOCAÇÃO DE MICRO-ONIBUS 22 A 26 LUGARES, COM ATÉ 08 (OITO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA, DISTÂNCIA ACIMA DE 501 KM	Km	5.000	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023	R\$ 6,90
4	SERVIÇO DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR QUILOMETRO RODADO, UTILIZANDO VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS COM NO MÍNIMO 25 LUGARES ADULTOS, CINTO DE SEGURANÇA EM TODAS AS POLTRONAS, COM AR CONDICIONADO, COM TACÓGRAFO, COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2014, COM SEGURO CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PARA VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS.	Km	6.000	MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024	R\$ 7,41

( ) IV – Dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

Objeto	Fornecedor (Nome e CNPJ)	Local de pesquisa (Endereço Completo)	Data/hora de acesso	Valor Unitário

( X ) V – Pesquisa direta com os fornecedores, desde que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Objeto	Fornecedor (Nome e CNPJ)	Data do Orçamento/Cotação	Valor Unitário
1 Transporte de passageiros COM MOTORISTA com veículo tipo van, com capacidade de no mínimo 17 lugares. O veículo deve conter ar-condicionado, cortina em todas as janelas, água disponível aos passageiros, todas as poltronas reclináveis.	SCHUMACHER TUR LTDA CNPJ: 17.246.217/0001-89	02/05/2024	R\$ 6,00
1 Transporte de passageiros COM MOTORISTA com veículo tipo van, com capacidade de no mínimo 17 lugares. O veículo deve conter ar-condicionado, cortina em todas as janelas, água disponível aos passageiros, todas as poltronas reclináveis.	Dudatur CNPJ 06.126.279/0001-30	20/06/2024	R\$ 7,95
1 Transporte de passageiros COM MOTORISTA com veículo tipo van, com capacidade de no mínimo 17 lugares. O veículo deve conter ar-condicionado, cortina em todas as janelas, água	REUNIDAS CNPJ 04.176.082/0001-80	26/06/2024	R\$ 10,65



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

	disponível aos passageiros, todas as poltronas reclináveis.			
2	Transporte de passageiros com veículo tipo micro-ônibus, COM MOTORISTA com capacidade de no mínimo 31 lugares (31 passageiros + motorista). O veículo deve conter ar-condicionado, banheiro, cortina em todas as janelas, água disponível aos passageiros, todas as poltronas reclináveis.	SCHUMACHER TUR LTDA CNPJ: 17.246.217/0001-89	02/05/2024	R\$ 8,90
2	Transporte de passageiros com veículo tipo micro-ônibus, COM MOTORISTA com capacidade de no mínimo 31 lugares (31 passageiros + motorista). O veículo deve conter ar-condicionado, banheiro, cortina em todas as janelas, água disponível aos passageiros, todas as poltronas reclináveis.	Dudatur CNPJ 06.126.279/0001-30	20/06/2024	R\$ 12,00
2	Transporte de passageiros com veículo tipo micro-ônibus, COM MOTORISTA com capacidade de no mínimo 31 lugares (31 passageiros + motorista). O veículo deve conter ar-condicionado, banheiro, cortina em todas as janelas, água disponível aos passageiros, todas as poltronas reclináveis.	REUNIDAS CNPJ 04.176.082/0001-80	26/06/2024	R\$ 12,00
3	Transporte de passageiros com veículo tipo ônibus convencional COM MOTORISTA, com capacidade de no mínimo 42 lugares. O veículo deve conter ar-condicionado, TV, DVD, banheiro, cortina em todas as janelas, frigobar, água disponível aos passageiros, todas as poltronas reclináveis.	SCHUMACHER TUR LTDA CNPJ: 17.246.217/0001-89	02/05/2024	R\$ 10,00
3	Transporte de passageiros com veículo tipo ônibus convencional COM MOTORISTA, com capacidade de no mínimo 42 lugares. O veículo deve conter ar-condicionado, TV, DVD, banheiro, cortina em todas as janelas, frigobar, água disponível aos passageiros, todas as poltronas reclináveis.	Dudatur CNPJ 06.126.279/0001-30	20/06/2024	R\$ 12,00
3	Transporte de passageiros com veículo tipo ônibus convencional COM MOTORISTA, com capacidade de no mínimo 42 lugares. O veículo deve conter ar-condicionado, TV, DVD, banheiro, cortina em todas as janelas, frigobar, água disponível aos passageiros, todas as poltronas reclináveis.	REUNIDAS CNPJ 04.176.082/0001-80	26/06/2024	R\$ 13,90
4	Transporte de passageiros com veículo tipo micro-ônibus, COM MOTORISTA com capacidade de no mínimo 26 lugares. O veículo deve conter ar-condicionado, banheiro, cortina em todas as janelas, água disponível aos passageiros, todas as poltronas reclináveis, veículo adaptado com poltronas para cadeirantes e elevador para embarque e desembarque.	SCHUMACHER TUR LTDA CNPJ: 17.246.217/0001-89	02/05/2024	R\$ 8,90
4	Transporte de passageiros com veículo tipo micro-ônibus, COM MOTORISTA com capacidade de no mínimo 26 lugares. O veículo deve conter ar-condicionado, banheiro, cortina em todas as janelas, água disponível aos	Dudatur CNPJ 06.126.279/0001-30	20/06/2024	R\$ 12,00



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

	passageiros, todas as poltronas reclináveis, veículo adaptado com poltronas para cadeirantes e elevador para embarque e desembarque.			
4	Transporte de passageiros com veículo tipo micro-ônibus, COM MOTORISTA com capacidade de no mínimo 26 lugares. O veículo deve conter ar-condicionado, banheiro, cortina em todas as janelas, água disponível aos passageiros, todas as poltronas reclináveis, veículo adaptado com poltronas para cadeirantes e elevador para embarque e desembarque.	REUNIDAS CNPJ 04.176.082/0001-80	26/06/2024	R\$ 12,50

**5. ANÁLISE DA PESQUISA:**

Após análise detalhada dos preços obtidos, chegou-se ao:

Objeto	Und	Qtde	Valor Referencial	
			Unitário	Total
1 Transporte de passageiros COM MOTORISTA em veículo tipo van, com capacidade mínima de 17 lugares. O veículo deve possuir ar-condicionado, cortinas em todas as janelas, água disponível para os passageiros, todas as poltronas reclináveis e sistema de rastreamento via GPS/GPRS.	Km	400.500 Km	R\$ 5,98	R\$ 2.394.990,00
2 Transporte de passageiros em veículo tipo micro-ônibus, COM MOTORISTA, com capacidade mínima de 31 lugares (31 passageiros + motorista). O veículo deve possuir ar-condicionado, banheiro, cortinas em todas as janelas, água disponível para os passageiros, todas as poltronas reclináveis e sistema de rastreamento via GPS/GPRS.	Km	52.900 Km	R\$ 9,97	R\$ 527.413,00
3 Transporte de passageiros em veículo tipo ônibus convencional, COM MOTORISTA, com capacidade mínima de 42 lugares. O veículo deve possuir ar-condicionado, banheiro, cortinas em todas as janelas, água disponível para os passageiros, todas as poltronas reclináveis e sistema de rastreamento via GPS/GPRS.	Km	77.900 Km	R\$ 10,22	R\$ 796.138,00
4 Transporte de passageiros em veículo tipo micro-ônibus, COM MOTORISTA, com capacidade mínima de 26 lugares. O veículo deve possuir ar-condicionado, banheiro, cortinas em todas as janelas, água disponível para os passageiros, todas as poltronas reclináveis, adaptação com poltronas para cadeirantes, elevador para embarque e desembarque e sistema de rastreamento via GPS/GPRS.	Km	107.000 Km	R\$ 8,71	R\$ 931.970,00
<b>ORÇAMENTO ESTIMADO:</b>			<b>R\$ 4.650.511,00</b>	

**6. ANEXOS:**

A documentação comprobatória, contendo 86 (oitenta e seis) folhas que compõem a Pesquisa de Preços, segue anexa a este relatório.



**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**

Caçador, 1º de novembro de 2024.

---

Bartira Elisa Tomazini Kmeliuskas  
Assessora de Setor  
Matrícula n.º 876  
Secretaria de Educação

---

Laís Souza De Moraes  
Professora Ed. Física  
Matrícula n.º 15.638  
Secretaria de Cultura, Esporte e  
Lazer

---

Jônathan de Souza Barbosa  
Assistente Administrativo  
Matrícula n.º 20.968  
Secretaria de Saúde



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Objeto	Und	Qtde	Valor Referencial	
			Unitário	Total
1 Transporte de passageiros COM MOTORISTA em veículo tipo van, com capacidade mínima de 17 lugares. O veículo deve possuir ar-condicionado, cortinas em todas as janelas, água disponível para os passageiros, todas as poltronas reclináveis e sistema de rastreamento via GPS/GPRS.	Km	400.500 Km	R\$ 5,98	R\$ 2.394.990,00
2 Transporte de passageiros em veículo tipo micro-ônibus, COM MOTORISTA, com capacidade mínima de 31 lugares (31 passageiros + motorista). O veículo deve possuir ar-condicionado, banheiro, cortinas em todas as janelas, água disponível para os passageiros, todas as poltronas reclináveis e sistema de rastreamento via GPS/GPRS.	Km	52.900 Km	R\$ 9,97	R\$ 527.413,00
3 Transporte de passageiros em veículo tipo ônibus convencional, COM MOTORISTA, com capacidade mínima de 42 lugares. O veículo deve possuir ar-condicionado, banheiro, cortinas em todas as janelas, água disponível para os passageiros, todas as poltronas reclináveis e sistema de rastreamento via GPS/GPRS.	Km	77.900 Km	R\$ 10,22	R\$ 796.138,00
4 Transporte de passageiros em veículo tipo micro-ônibus, COM MOTORISTA, com capacidade mínima de 26 lugares. O veículo deve possuir ar-condicionado, banheiro, cortinas em todas as janelas, água disponível para os passageiros, todas as poltronas reclináveis, adaptação com poltronas para cadeirantes, elevador para embarque e desembarque e sistema de rastreamento via GPS/GPRS.	Km	107.000 Km	R\$ 8,71	R\$ 931.970,00
<b>ORÇAMENTO ESTIMADO:</b>			R\$ 4.650.511,00	



Objeto	Saúde	Educação	Esporte	Assistência Social	Total
1 Transporte de passageiros COM MOTORISTA em veículo tipo van, com capacidade mínima de 17 lugares. O veículo deve possuir ar-condicionado, cortinas em todas as janelas, água disponível para os passageiros, todas as poltronas reclináveis e sistema de rastreamento via GPS/GPRS.	350.000 Km	500 Km	50.000 Km	0 Km	400.500 Km
2 Transporte de passageiros em veículo tipo micro-ônibus, COM MOTORISTA, com capacidade mínima de 31 lugares (31 passageiros + motorista). O veículo deve possuir ar-condicionado, banheiro, cortinas em todas as janelas, água disponível para os passageiros, todas as poltronas reclináveis e sistema de rastreamento via GPS/GPRS.	0 Km	2.000 Km	50.000 Km	900 Km	52.900 Km
3 Transporte de passageiros em veículo tipo ônibus convencional, COM MOTORISTA, com capacidade mínima de 42 lugares. O veículo deve possuir ar-condicionado, banheiro, cortinas em todas as janelas, água disponível para os passageiros, todas as poltronas reclináveis e sistema de rastreamento via GPS/GPRS.	25.000 Km	2.000 Km	50.000 Km	900 Km	77.900 Km
4 Transporte de passageiros em veículo tipo micro-ônibus, COM MOTORISTA, com capacidade mínima de 26 lugares. O veículo deve possuir ar-condicionado, banheiro, cortinas em todas as janelas, água disponível para os passageiros, todas as poltronas reclináveis, adaptação com poltronas para cadeirantes, elevador para embarque e desembarque e sistema de rastreamento via GPS/GPRS.	90.000 Km	2.000 Km	15.000 Km	0 Km	107.000 Km



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Item	Cotações de Preços								Média	Quantidade	Valor Total
	Schumacher Tur	Dudatur	Reunidas	Licitações							
1	R\$ 6,00	R\$ 7,95	R\$ 10,65	R\$ 2,99	R\$ 6,23	R\$ 5,60	R\$ 4,43	R\$ 4,00	R\$ 5,98	400.500 Km	R\$ 2.394.990,00
2	R\$ 8,90	R\$ 12,00	R\$ 12,00	R\$ 6,96					R\$ 9,97	52.900 Km	R\$ 527.413,00
3	R\$ 10,00	R\$ 12,00	R\$ 13,90	R\$ 7,53	R\$ 8,85	R\$ 9,03			R\$ 10,22	77.900 Km	R\$ 796.138,00
5	R\$ 8,90	R\$ 12,00	R\$ 12,50	R\$ 7,23	R\$ 8,00	R\$ 6,74	R\$ 6,90	R\$ 7,41	R\$ 8,71	107.000 Km	R\$ 931.970,00
R\$ 4.650.511,00											



Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços

	Objeto	Und	Qtde	Contratante (Nome /UASG)	Empenho/ Licitação	Valor Unitário
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros, delegações de atletas, professores e outros. Características: Van com 16 lugares.	Km	20.000	MUNICÍPIO DE LAGES	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024	R\$ 2,99
1	TRANSPORTE A SER REALIZADO COM VEÍCULO VAN DE NO MÍNIMO 17 LUGARES. SERVIÇO DE TRANSPORTE EM SITUAÇÃO DE EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO A VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL NOS DIVERSOS ITINERÁRIOS; PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	Km	10.200	MUNICÍPIO DE ZORTÉA	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024	R\$ 6,23
1	Serviço de transporte de passageiros intermunicipal, veículo com no mínimo 15 lugares.	Km	21.000	MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024	R\$ 5,60
1	LOCACAO DE VAN, CAPACIDADE MINIMA DE 15 LUGARES, COM ATE 08 (OITO) ANOS DE FABRICACAO, COM MOTORISTA, DISTANCIA ACIMA DE 501 KM	Km	5.000	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023	R\$ 4,43
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR QUILOMETRO RODADO, UTILIZANDO VEÍCULO VAN COM NO MÍNIMO 15 LUGARES ADULTOS, CINTO DE SEGURANÇA EM TODAS AS POLTRONAS, COM AR CONDICIONADO, COM TACÓGRAFO, COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2017, COM SEGURO CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PARA VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS.	Km	7.000	MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024	R\$ 4,00
3	Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros, delegações de atletas, professores e outros. Características: Ônibus Convencional com 42 lugares.	Km	50.000	MUNICÍPIO DE LAGES	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024	R\$ 7,53
3	Serviço de transporte de passageiros intermunicipal, veículo com no mínimo 42 lugares.	Km	35.000	MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024	R\$ 8,85

3	SERVIÇO DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR QUILOMETRO RODADO, UTILIZANDO VEÍCULO ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM NO MÍNIMO 40 LUGARES ADULTOS, ACESSIBILIDADE TIPO H, CINTO DE SEGURANÇA EM TODAS AS POLTRONAS COM AR CONDICIONADO, COM TACÓGRAFO, COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2009, COM SEGURO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, PARA VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS.	Km	6.000	MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024	R\$ 9,03
4	Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros, delegações de atletas, professores e outros. Características: Micro-ônibus com 28 Lugares.	Km	50.000	MUNICÍPIO DE LAGES	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024	R\$ 7,23
4	TRANSPORTE A SER REALIZADO COM VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS DE NO MÍNIMO 28 LUGARES. SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM SITUAÇÃO DE EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO A VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL NOS DIVERSOS ITINERÁRIOS; PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	Km	14.300	MUNICÍPIO DE ZORTÉA	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024	R\$ 8,00
4	Serviço de transporte de passageiros intermunicipal, veículo com no mínimo 28 lugares.	Km	34.000	MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024	R\$ 6,74
4	LOCAÇÃO DE MICRO-ONIBUS 22 A 26 LUGARES, COM ATE 08 (OITO) ANOS DE FABRICACAO, COM MOTORISTA, DISTANCIA ACIMA DE 501 KM	Km	5.000	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023	R\$ 6,90
4	SERVIÇO DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR QUILOMETRO RODADO, UTILIZANDO VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS COM NO MÍNIMO 25 LUGARES ADULTOS, CINTO DE SEGURANÇA EM TODAS AS POLTRONAS, COM AR CONDICIONADO, COM TACÓGRAFO, COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2014, COM SEGURO CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PARA VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS.	Km	6.000	MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024	R\$ 7,41



Pesquisa direta com os fornecedores, desde que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

	Objeto	Fornecedor (Nome e CNPJ)	Data do Orçamento/Cotação	Valor Unitário
1	Transporte de passageiros COM MOTORISTA com veículo tipo van, com capacidade de no mínimo 17 lugares. O veículo deve conter ar-condicionado, cortina em todas as janelas, água disponível aos passageiros, todas as poltronas reclináveis.	SCHUMACHER TUR LTDA CNPJ: 17.246.217/0001-89	02/05/2024	R\$ 6,00
1	Transporte de passageiros COM MOTORISTA com veículo tipo van, com capacidade de no mínimo 17 lugares. O veículo deve conter ar-condicionado, cortina em todas as janelas, água disponível aos passageiros, todas as poltronas reclináveis.	Dudatur CNPJ 06.126.279/0001-30	20/06/2024	R\$ 7,95
1	Transporte de passageiros COM MOTORISTA com veículo tipo van, com capacidade de no mínimo 17 lugares. O veículo deve conter ar-condicionado, cortina em todas as janelas, água disponível aos passageiros, todas as poltronas reclináveis.	REUNIDAS CNPJ 04.176.082/0001-80	26/06/2024	R\$ 10,65
2	Transporte de passageiros com veículo tipo micro-ônibus, COM MOTORISTA com capacidade de no mínimo 31 lugares (31 passageiros + motorista). O veículo deve conter ar-condicionado, banheiro, cortina em todas as janelas, água disponível aos passageiros, todas as poltronas reclináveis.	SCHUMACHER TUR LTDA CNPJ: 17.246.217/0001-89	02/05/2024	R\$ 8,90
2	Transporte de passageiros com veículo tipo micro-ônibus, COM MOTORISTA com capacidade de no mínimo 31 lugares (31 passageiros + motorista). O veículo deve conter ar-condicionado, banheiro, cortina em todas as janelas, água disponível aos passageiros, todas as poltronas reclináveis.	Dudatur CNPJ 06.126.279/0001-30	20/06/2024	R\$ 12,00
2	Transporte de passageiros com veículo tipo micro-ônibus, COM MOTORISTA com capacidade de no mínimo 31 lugares (31 passageiros + motorista). O veículo deve conter ar-condicionado, banheiro, cortina em todas as janelas, água disponível aos passageiros, todas as poltronas reclináveis.	REUNIDAS CNPJ 04.176.082/0001-80	26/06/2024	R\$ 12,00
3	Transporte de passageiros com veículo tipo ônibus convencional COM MOTORISTA, com capacidade de no mínimo 42 lugares. O veículo deve conter ar-condicionado, TV, DVD, banheiro, cortina em todas as janelas, frigobar, água disponível aos passageiros, todas as poltronas reclináveis.	SCHUMACHER TUR LTDA CNPJ: 17.246.217/0001-89	02/05/2024	R\$ 10,00
3	Transporte de passageiros com veículo tipo ônibus convencional COM MOTORISTA, com capacidade de no mínimo 42 lugares. O veículo deve conter ar-condicionado, TV, DVD, banheiro, cortina em todas as janelas, frigobar, água disponível aos passageiros, todas as poltronas reclináveis.	Dudatur CNPJ 06.126.279/0001-30	20/06/2024	R\$ 12,00

3	Transporte de passageiros com veículo tipo ônibus convencional COM MOTORISTA, com capacidade de no mínimo 42 lugares. O veículo deve conter ar-condicionado, TV, DVD, banheiro, cortina em todas as janelas, frigobar, água disponível aos passageiros, todas as poltronas reclináveis.	REUNIDAS CNPJ 04.176.082/0001-80	26/06/2024	R\$ 13,90
4	Transporte de passageiros com veículo tipo micro-ônibus, COM MOTORISTA com capacidade de no mínimo 26 lugares. O veículo deve conter ar-condicionado, banheiro, cortina em todas as janelas, água disponível aos passageiros, todas as poltronas reclináveis, veículo adaptado com poltronas para cadeirantes e elevador para embarque e desembarque.	SCHUMACHER TUR LTDA CNPJ: 17.246.217/0001-89	02/05/2024	R\$ 8,90
4	Transporte de passageiros com veículo tipo micro-ônibus, COM MOTORISTA com capacidade de no mínimo 26 lugares. O veículo deve conter ar-condicionado, banheiro, cortina em todas as janelas, água disponível aos passageiros, todas as poltronas reclináveis, veículo adaptado com poltronas para cadeirantes e elevador para embarque e desembarque.	Dudatur CNPJ 06.126.279/0001-30	20/06/2024	R\$ 12,00
4	Transporte de passageiros com veículo tipo micro-ônibus, COM MOTORISTA com capacidade de no mínimo 26 lugares. O veículo deve conter ar-condicionado, banheiro, cortina em todas as janelas, água disponível aos passageiros, todas as poltronas reclináveis, veículo adaptado com poltronas para cadeirantes e elevador para embarque e desembarque.	REUNIDAS CNPJ 04.176.082/0001-80	26/06/2024	R\$ 12,50



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Painel de Preços ([https://servicos.tcesc.tc.br/farol\\_externo/](https://servicos.tcesc.tc.br/farol_externo/));

	Objeto	Und	Qtde	Contratante (Nome /UASG)	Empenho/ Licitação	Valor Unitário
2	VIAGEM DE MICROÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 32 PASSAGEIROS.	Km	20.000	Prefeitura Municipal de Ipumirim	Pregão Presencial n. 152/2023	R\$ 6,96

# TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Santa Helena  
Município de Santa Helena - Prefeitura  
Registro de Preços Eletrônico - 79/2024

## Resultado da Homologação

0001 - SERVIÇO DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR QUILOMETRO RODADO, UTILIZANDO VEÍCULO ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM NO MÍNIMO 40 LUGARES ADULTOS, ACESSIBILIDADE TIPO H, CINTO DE SEGURANÇA EM TODAS AS POLTRONAS COM AR CONDICIONADO, COM TACÓGRAFO, COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2009, COM SEGURO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, PARA VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS. - N/C - Valor Referência: 9,03

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
TRANSPORTE RODOVIARIO NOVA MICHELIN LTDA	9,03	54.180,00	Homologado em 17/10/2024 08:08:27 Por: BLASIO IVO HICKMANN

0002 - SERVIÇO DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR QUILOMETRO RODADO, UTILIZANDO VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS COM NO MÍNIMO 25 LUGARES ADULTOS, CINTO DE SEGURANÇA EM TODAS AS POLTRONAS, COM AR CONDICIONADO, COM TACÓGRAFO, COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2014, COM SEGURO CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PARA VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS. - N/C - Valor Referência: 7,41

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
TRANSPORTE RODOVIARIO NOVA MICHELIN LTDA	7,41	44.460,00	Homologado em 17/10/2024 08:08:27 Por: BLASIO IVO HICKMANN

0003 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR QUILOMETRO RODADO, UTILIZANDO VEÍCULO VAN COM NO MÍNIMO 15 LUGARES ADULTOS, CINTO DE SEGURANÇA EM TODAS AS POLTRONAS, COM AR CONDICIONADO, COM TACÓGRAFO, COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2017, COM SEGURO CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PARA VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS. - N/C - Valor Referência: 4,00

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
TRANSPORTE RODOVIARIO NOVA MICHELIN LTDA	4,00	28.000,00	Homologado em 17/10/2024 08:08:27 Por: BLASIO IVO HICKMANN

BLASIO IVO HICKMANN

Autoridade Competente



# Edital nº PE 32/2024

Última atualização 29/05/2024

**Local:** Lages/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE LAGES **Unidade compradora:** CIN233 - MUNICÍPIO DE LAGES

**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto

**Registro de preço:** Sim

**Data de divulgação no PNCP:** 15/05/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Data de início de recebimento de propostas:** 09/05/2024 09:00 (horário de Brasília)

**Data fim de recebimento de propostas:** 09/05/2024 09:00 (horário de Brasília)

**Id contratação PNCP:** 82777301000190-1-000086/2024 **Fonte:** Betha Sistemas

## Objeto:

Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de transportes de passageiros, delegações de atletas, professores, alunos, idosos e outros para uso da FME.

### VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1.463.400,00

### VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 2.626.000,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Atas de Registro de Preço](#)[Contratos/Empenhos](#)[Histórico](#)[Número](#)[Descrição](#)[Quantidade](#)[Valor unitário estimado](#)[Valor total estimado](#)[Detalhar](#)

1	Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros, delegações de atletas, professores e outros. Características: Ônibus Executivo com 42 lugares.	40000	R\$ 7,98	R\$ 319.200,00	
2	Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros, delegações de atletas, professores e outros. Características: Micro-ônibus com 28 lugares.	50000	R\$ 7,23	R\$ 361.500,00	
3	Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros, delegações de atletas, professores e outros. Características: Ônibus Convencional com 42 lugares.	50000	R\$ 7,53	R\$ 376.500,00	
4	Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros, delegações de atletas, professores e outros. Características: Ônibus Leito Turismo com 25 lugares.	20000	R\$ 12,48	R\$ 249.600,00	
5	Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros, delegações de atletas, professores e outros. Características: Van com 16 lugares.	20000	R\$ 7,83	R\$ 156.600,00	

Exibir: 1-5 de 5 itens

Página

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024**  
**PROCESSO Nº 61/2024**

**O MUNICÍPIO DE LAGES**, por intermédio da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES**, com sede no(a) Rua Benjamin Constant, nº13 – Centro, Lages-SC, 88.501-900, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 82.777.301/0001-90, neste ato representado(a) pelo(a) Superintendente Sr. Jehan Carlos de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **REUNIDAS TRANSPORTES S/A**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.176.082/0001-80, sediado(a) na Rua Herculano Coelho de Souza, nº 555, Reunidas, Caçador/SC CEP 89.504-590. Telefone: (49)3561-5500/(49)3561-5510, E-mail: [licitacao@reunidas.com.br](mailto:licitacao@reunidas.com.br), doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Vinicius Marins, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 32/2024, processo administrativo n.º 61/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 20.682, de 01 de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de transportes de passageiros, delegações de atletas, professores, alunos, idosos e outros para uso da FME conforme Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

REUNIDAS TRANSPORTES S/A

1	Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros, delegações de atletas, professores e outros. Características: Ônibus Executivo com 42 lugares.	reunidas	KM	40.000,0000	7,98	319.200,00
2	Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros, delegações de atletas, professores e outros. Características: Micro-ônibus com 28 lugares.	reunidas	KM	50.000,0000	7,23	361.500,00
3	Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros, delegações de atletas, professores e outros. Características: Ônibus Convencional com 42 lugares.	reunidas	KM	50.000,0000	7,53	376.500,00
4	Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros, delegações de atletas, professores e outros. Características: Ônibus Leito Turismo com 25 lugares.	reunidas	KM	20.000,0000	9,80	196.000,00

**Total Fornecedor: 1.253.200,00**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### **3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será a Fundação Municipal de Esportes

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício

financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

5.14. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gestor comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 107, III, do Decreto nº 20.682, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 107, do nº 20.682, de 2023.

## 9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Lages, 17 de maio de 2024.

Jehan Carlos de Oliveira  
Gestor Contratual

Vinicius Marins  
REUNIDAS TRANSPORTES S/A

Diego Oliveira da Rosa  
Fiscal Contratual

**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024  
PROCESSO Nº 61/2024**

**O MUNICÍPIO DE LAGES**, por intermédio da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES**, com sede no(a) Rua Benjamin Constant, nº13 – Centro, Lages-SC, 88.501-900, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 82.777.301/0001-90, neste ato representado(a) pelo(a) Superintendente Sr. Jehan Carlos de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **PAULO AMARAL TRANSPORTES EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.034.976/0001-90, sediado(a) na Rua Campos Novos, nº 229, Petrópolis, Lages/SC CEP 88.505-330. Telefone: (49)99922-0609, E-mail: [amaralthur@hotmail.com](mailto:amaralthur@hotmail.com), doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Paulo César do Amaral, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 32/2024, processo administrativo n.º 61/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 20.682, de 01 de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de transportes de passageiros, delegações de atletas, professores, alunos, idosos e outros para uso da FME conforme Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PAULO AMARAL TRANSPORTES LTDA

5	Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros, delegações de atletas, professores e outros. Características: Van com 16 lugares.	Paulo Amaral	KM	20.000,0000	2,99	59.800,00
---	--	--------------	----	-------------	------	-----------

**Total Fornecedor: 59.800,00**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Fundação Municipal de Esportes

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **Dos limites para as adesões**

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- Vedação a acréscimo de quantitativos**
- 5.14. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gestor comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 107, III, do Decreto nº 20.682, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 107, do nº 20.682, de 2023.

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Lages, 17 de maio de 2024.

Jehan Carlos de Oliveira  
Gestor Contratual

Paulo César do Amaral  
PAULO AMARAL TRANSPORTES  
EIRELI

Diego Oliveira da Rosa  
Fiscal Contratual

[Home](#) > [Editais](#)

# Edital nº 09/2024/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 09/05/2024

 Portal Nacional de Contratações Públicas[Entrar](#)**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto**Registro de preço:** Sim**Data de divulgação no PNCP:** 09/05/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 09/05/2024 13:00 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 23/05/2024 13:00 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 01612387000108-1-000039/2024 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A**Objeto:**

[Portal de Compras Públicas] - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE ÔNIBUS, VAN E MICRO ÔNIBUS POR QUILOMETRO RODADO EM ATENDIMENTO A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 236.365,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado ↕	Detalhar
----------	-------------	--------------	---------------------------	------------------------	----------

1	TRANSPORTE A SER REALIZADO COM VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS DE NO MÍNIMO 28 LUGARES. SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM SITUAÇÃO DE EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO A VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL NOS DIVERSOS ITINERÁRIOS; PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	14300	R\$ 8,18	R\$ 116.974,00	
2	TRANSPORTE A SER REALIZADO COM VEÍCULO VAN DE NO MÍNIMO 17 LUGARES. SERVIÇO DE TRANSPORTE EM SITUAÇÃO DE EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO A VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL NOS DIVERSOS ITINERÁRIOS; PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	10200	R\$ 6,53	R\$ 66.606,00	
3	TRANSPORTE A SER REALIZADO COM VEÍCULO ÔNIBUS DE NO MÍNIMO 44 LUGARES. SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM SITUAÇÃO DE EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO A VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL NOS DIVERSOS ITINERÁRIOS; PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	4500	R\$ 11,73	R\$ 52.785,00	

Exibir: 1-3 de 3 itens

Página

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

# VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Zortéa  
Prefeitura Municipal de Zortéa  
Registro de Preços Eletrônico - 09/2024/2024

**TRANSPORTES MAURICIO LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 17.159.325/0001-14 -  
Endereço: RUA JOÃO BATISTA SERENA, 130 - CEP: 89665000 - UF: SC - Município: Capinzal -  
Telefone: (49) 9884-3023**

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	TRANSPORTE A SER REALIZADO COM VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS DE NO MÍNIMO 28 LUGARES. SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM SITUAÇÃO DE EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO A VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL NOS DIVERSOS ITINERÁRIOS; PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	N/C	N/C	14.300 Km	R\$ 8,00	R\$ 114.400,00
0002	TRANSPORTE A SER REALIZADO COM VEÍCULO VAN DE NO MÍNIMO 17 LUGARES. SERVIÇO DE TRANSPORTE EM SITUAÇÃO DE EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO A VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL NOS DIVERSOS ITINERÁRIOS; PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	N/C	N/C	10.200 Km	R\$ 6,23	R\$ 63.546,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 177.946,00	

**Valor Total: R\$ 177.946,00**



# Edital nº PE 15/2024

Última atualização 03/06/2024

**Local:** Campos Novos/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS **Unidade compradora:** CIN134 - MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto

**Registro de preço:** Sim

**Data de divulgação no PNCP:** 03/06/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Data de início de recebimento de propostas:** 03/06/2024 15:00 (horário de Brasília)

**Data fim de recebimento de propostas:** 18/06/2024 14:15 (horário de Brasília)

**Id contratação PNCP:** 82939232000174-1-000245/2024 **Fonte:** Betha Sistemas

## Objeto:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, INTERMUNICIPAL COM 15 LUGARES, 28 LUGARES E 42 LUGARES, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES, DO MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS/SC.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 753.382,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 655.150,00

Itens

Arquivos

Atas de Registro de Preço

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Serviço de transporte de pessoas intermunicipal, veículo com no mínimo 15 lugares	21000	R\$ 5,64	R\$ 118.440,00	
2	Transporte de passageiros intermunicipal, veículo com no mínimo 42 lugares	35000	R\$ 8,89	R\$ 311.150,00	
3	Serviço de transporte de passageiros intermunicipal, veículo com no mínimo 28 lugares	34000	R\$ 6,74	R\$ 229.160,00	
4	Serviço de transporte de pessoas dentro do município, veículo com no mínimo 28 lugares	4000	R\$ 6,42	R\$ 25.680,00	
5	Serviço de transporte de pessoas dentro no município, veículo com no mínimo 40 lugares	7800	R\$ 8,84	R\$ 68.952,00	

Exibir: 1-5 de 5 itens

Página



Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

☎ 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60 / 2024**

No dia 18 do mês de Junho do ano de 2024 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.232/0001-74, com sede administrativa localizada na RUA EXPEDICIONARIO J. B. DE ALMEIDA, 323, bairro CENTRO, CEP nº 89620000, nesta cidade de Campos Novos, SC, representado pelo SECRETÁRIO DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, o Sr(a) FELIPE SBRUSSI inscrito no cpf sob o nº 057.897.179-85, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 15/2024, Processo licitatório nº 41/2024 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, INTERMUNICIPAL COM 15 LUGARES, 28 LUGARES E 42 LUGARES, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES, DO MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS/SC., em conformidade com as especificações constantes no Edital.

**Órgão gerenciador:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS  
**Entidades participantes:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS  
FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPONOVENSE  
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO  
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
<b>TRANSPORTES E TURISMO MANFREDI SA</b>	1,2,3

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 14.133/2021, Art. 28, I, bem como pelo Decreto Municipal nº ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
<b>TRANSPORTES E TURISMO MANFREDI SA</b>	84.935.402/0001-78		

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, INTERMUNICIPAL COM 15 LUGARES, 28 LUGARES E 42 LUGARES, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES, DO MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS/SC.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: TRANSPORTES E TURISMO MANFREDI SA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	Serviço de transporte de pessoas intermunicipal, veículo com no mínimo 15 lugares	QUILOMETR	N/C	21000	5,60	117.600,00
2	Transporte de passageiros intermunicipal, veículo com no mínimo 42 lugares	QUILOMETR	N/C	35000	8,85	309.750,00

3 Serviço de transporte de passageiros intermunicipal, QUILOMETR N/C  
veículo com no mínimo 28 lugares O

34000

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, conforme permite o artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, nos termos do artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

### CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021., quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

### CLAUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

### CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

## CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o

prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecendo as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

#### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133 de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

10.1.1. Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.1.2. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, garantia prestada ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

I) 1% (um por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

II) 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, no caso de:

a. dar causa à inexecução parcial do contrato;

b. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

III) 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, no caso de:

a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV) 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, no caso de:

a. dar causa à inexecução total do contrato;

b. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campos Novos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. A sanção de multa poderá ser cumulada com as demais sanções.

10.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

10.4. Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

10.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.7. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Novos, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Campos Novos, 18 de Junho de 2024

---

TRANSPORTES E TURISMO MANFREDI SA  
CNPJ: 84.935.402/0001-78

---

FELIPE SBRUSSI  
SECRETÁRIO DA FAZENDA E

[Home](#) > [Editais](#)

# Edital nº 40 | Processo 66/2023

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 19/05/2023

 Portal Nacional de Contratações Públicas[Entrar](#)**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital**Modo de disputa:** Aberto-Fechado **Registro de preço:** Sim**Data de divulgação no PNCP:** 24/04/2023 **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 26/04/2023 08:00 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 09/05/2023 08:00 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 76995455000156-1-000005/2023 **Fonte:** Governança Brasil Tecnologia e Gestão em Serviços**Objeto:**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MEIO DISPONIBILIZACAO DE VEICULOS COM MOTORISTAS SEM DEDICACAO EXCLUSIVA PARA ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO

**Informação complementar:**

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 758.020,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 745.330,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Atas de Registro de Preço](#)[Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado ↕	Detalhar
----------	-------------	--------------	---------------------------	------------------------	----------

1	LOCACAO DE VAN CAPACIDADE MINIMA DE 15 LUGARES COM ATE 08 OITO ANOS DE FABRICACAO COM MOTORISTA DISTANCIA DE O A 500 KM	6000	R\$ 6,42	R\$ 38.520,00	
2	LOCACAO DE VAN CAPACIDADE MINIMA DE 15 LUGARES COM ATE 08 OITO ANOS DE FABRICACAO COM MOTORISTA DISTANCIA ACIMA DE 501 KM	5000	R\$ 5,50	R\$ 27.500,00	
3	LOCACAO DE MICRO ONIBUS 22 A 26 LUGARES COM ATE 08 OITO ANOS DE FABRICACAO COM MOTORISTA DISTANCIA DE O A 500 KM	9000	R\$ 8,00	R\$ 72.000,00	
4	LOCACAO DE MICRO ONIBUS 22 A 26 LUGARES COM ATE 08 OITO ANOS DE FABRICACAO COM MOTORISTA DISTANCIA ACIMA DE 501 KM	5000	R\$ 7,00	R\$ 35.000,00	
5	LOCACAO DE ONIBUS EXECUTIVO CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES COM ATE 06 SEIS ANOS DE FABRICACAO COM MOTORISTA DISTANCIA DE O A 200 KM	6000	R\$ 11,00	R\$ 66.000,00	

Exibir: 1-5 de 7 itens

Página

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023**

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **VIAÇÃO MANIATUR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Frei Everaldo, 4724 - Centro, na cidade de Chopinzinho (85.560-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.255.414/0001-97, neste ato representada pelo Sr. **Juares de Assis**, portador do CPF sob o nº 023.139.999-55 e RG nº 6.868.352-1, a seguir denominada DETENTORA, (CONTATOS: [maniatu@hotmai.com](mailto:maniatu@hotmai.com) / (46) 3242-2502), vencedora da licitação na modalidade de PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, sob nº 40/2023, fundamentada na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, ao Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e a Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022, da SEGES/ME e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, POR MEIO DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, PARA ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS**

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas e serão usadas de acordo com a necessidade e interesse das secretarias solicitantes, sendo que ao término de vigência contratual, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da execução total, e conseqüentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para as



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

aquisições pretendidas, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZOS**

As condições para execução dos serviços estão fixadas detalhadamente no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

As condições de recebimento do objeto estão detalhadas no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

As obrigações da detentora estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 15 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA NONA: DA ANTICORRUPÇÃO**

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentarias vigentes de cada departamento e conforme abaixo:

<b>ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>							
<b>UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A.</b>							
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.06 – Locação de Veículos para Locomoção							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	54	3105	3.3.90.33.06

<b>ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO</b>							
<b>UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO</b>							
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.06 – Locação de Veículos para Locomoção							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	104	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	175	3106	3.3.90.33.06



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO							
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA							
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.06 – Locação de Veículos para Locomoção							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/02	000	2.018	Manutenção das Atividades Culturais 05.002.13.392.0017.2.018	309	3107	3.3.90.33.06

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO							
UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO ESPORTO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.06 – Locação de Veículos para Locomoção							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.019	Manutenção das Atividades Esportivas 05.003.27.812.0018.2.019	330	2851	3.3.90.33.06

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL							
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.06 – Locação de Veículos para Locomoção							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	000	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116	1136	3108	3.3.90.33.06
07	10/01	934	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116	1137	3109	3.3.90.33.06
07	10/01	000	2.111	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB - Idosos 10.001.08.241.0011.2.111	1021	3110	3.3.90.33.06

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 18 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES E DOS PREÇOS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA NULIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Quando da nulidade da ata de registro de preços reger-se-á pela disciplina dos arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo Primeiro: O registro do licitante vencedor será cancelado pelo Contratante quando:

- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- Não entregar/executar o objeto da ata de registro de preços no prazo estabelecido, sem justificativa plausível;



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- c) Não aceitar manter o seu preço registrado;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Sofrer sanção prevista no Art. 156, III ou IV, da Lei nº 14.133/2021.

I. No caso do subitem anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

II. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens acima, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público;
- b) Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados, justificados e aceitos pelo Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Parágrafo Primeiro: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a detentora requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo Segundo: Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, ou através da Plataforma 1Doc.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios necessários para a referida recomposição.

Parágrafo Quinto: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, serão respondidos pela administração em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do seu recebimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Parágrafo Primeiro: Os preços contratados poderão sofrer reajustes, aplicando-se o índice IPCA ou INPC (será utilizado o que tiver sofrido a menor variação dos últimos doze meses), cuja data-base está vinculada a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: O reajuste, somente será concedido quando da prorrogação da vigência, desde que autorizado pela administração.

Parágrafo Terceiro: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quarto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de Termo Aditivo.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

Parágrafo Primeiro: O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, nas mesmas condições de execução, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que comprovadamente demonstre a inviabilidade de redução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a detentora que:

- a) Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
- b) Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas a detentora que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a detentora der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g”, do parágrafo anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do parágrafo anterior, bem como nas alíneas “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “b” deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

d) Multa:

d.1) Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

d.2) Compensatória de 25% sobre o valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da ata de registro de preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

Parágrafo Quarto: A aplicação das sanções previstas na ata de registro de preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.

Parágrafo Quinto: Todas as sanções previstas na ata de registro de preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo Sexto: Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Sétimo: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante a detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Nono: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a detentora, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Décimo: Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Décimo Primeiro: A personalidade jurídica da detentora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na ata de registro de preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo Segundo: O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Décimo Terceiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Quarto: Os débitos da detentora para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta ata de registro de preços ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa nº 26/2022 da SEGES/ME.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO**

Parágrafo Primeiro: A ata de registro de preços se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Segundo: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para tal.

Parágrafo Terceiro: Quando a não conclusão referida no parágrafo anterior decorrer de culpa da detentora:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção da ata de registro de preços e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo Quarto: A ata de registro de preços se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Quinto: A ata de registro de preços poderá ser extinta antes do prazo nela fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a ata de registro de preços não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Sexto: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa detentora não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a ata de registro de preços.

Parágrafo Sétimo: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Oitavo: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

As condições quanto a gestão e fiscalização da ata de registro de preços estão detalhadas no item 25 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Eletrônico nº 40/2023** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no parágrafo anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceira: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quarto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Prefeito.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 19 de maio de 2023.

.....  
Anderson Manique Barreto  
Prefeito  
CONTRATANTE

.....  
Juares de Assis  
Viação Maniatur Ltda  
DETENTORA

Testemunhas:

.....



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO I

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. Objeto:

1.1. Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de transporte de passageiros, por meio disponibilização de veículos com motoristas, sem dedicação exclusiva, para atendimento as demandas do município, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	QTD MÁX.	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR. UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	6.000,00	KM	23238	LOCACAO DE VAN, CAPACIDADE MINIMA DE 15 LUGARES, COM ATE 08 (OITO) ANOS DE FABRICACAO, COM MOTORISTA, DISTANCIA DE 0 A 500 KM	6,25	37.500,00
2	5.000,00	KM	23335	LOCACAO DE VAN, CAPACIDADE MINIMA DE 15 LUGARES, COM ATE 08 (OITO) ANOS DE FABRICACAO, COM MOTORISTA, DISTANCIA ACIMA DE 501 KM	4,43	22.150,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>						<b>59.650,00</b>

***(cinquenta e nove mil e seiscentos e cinquenta reais).***  
***Conforme Requisição de Necessidades nº 130/2023 do LC***

#### 2. Justificativa:

2.1. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, necessita constantemente de veículos apropriados para transportar atletas que representam o município nas diversas modalidades esportivas e competições a nível regional, estadual e nacional, em jogos oficiais como: Jogos Escolares, Jogos da Juventude, Jogos Abertos do Paraná e Campeonatos Estaduais e Nacionais. Bem como realizar passeios técnicos, culturais e científicos, com alunos e docentes da Rede Municipal de Ensino.

2.2. Se faz necessário ainda o presente processo, afim de realizar o transporte de passageiros para eventos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social como por exemplo: Dia Internacional da Mulher, Dia Internacional para a Eliminação da Violência Contra as Mulheres, comemoração natalina, Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescente, intercâmbio entre os Clubes de Mães, entre outras atividades de interesse da mesma.

2.3. Portanto há a necessidade da prestação do serviço frequentemente, pelo que se



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

justifica a formalização de ata de registro de preços para futuras e eventuais contratações. Ainda, importante ressaltar que o Município não possui em sua frota veículos para realização destes serviços.

### 3. Justificativa da quantidade estimada:

3.1. Informamos que as quantidades pretendidas foram objeto de estudo, analisado a quantidade utilizada no processo licitatório do ano anterior, bem como a demanda atual apresentada, constatamos serem estas as quantidades ideais para a administração municipal, cumpre ressaltar que se trata de contratação pelo sistema de registro de preços conforme Art. 82 da Lei 14.133/21.

3.2. Para este processo os licitantes não poderão oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto neste.

3.3. Com isso as quantidades são apenas estimadas e serão usadas de acordo com a necessidade e interesse das secretarias solicitantes, sendo que ao término de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação total, e conseqüentemente do seu pagamento.

3.4. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos para este processo.

3.5. Conclui-se que as quantidades são necessárias e suficientes para atendimento da demanda apresentada.

### 4. Avaliação do Custo:

4.1. O custo total estimado deste é de R\$ 758.020,00 (setecentos e cinquenta e oito mil e vinte reais), conforme estudo técnico preliminar, orçamentos e mapa comparativo. Sendo que, após a fase de lances e negociação chegou-se ao valor total estimado conforme item 1 deste.

4.2. Houve diversificação da base de pesquisa, conforme IN SEGES 65 de 07 de julho de 2021, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

4.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo.

4.4. Foram empregados contratos/atas de registro de preços de contratações similares de outros entes públicos, tendo como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços.

4.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexecutáveis.

### 5. Dos critérios:

5.1. **Da modalidade:** Pregão

5.2. **Tipo de licitação:** Menor Preço

5.3. **Critério de Julgamento:** para fins de julgamento das propostas será adotado o critério “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.4. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do Art. 6, inciso XIII da Lei 14.133/21.

### **6. Licitação para Ampla Concorrência:**

6.1. Para os ITENS 01 ao 05: Neste certame não será aplicável a exclusividade e benefícios direcionados às ME's e EPP's, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, haja vista a previsão expressa constante no art. 49, III, do mesmo diploma, o qual dispõe que “o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.”

6.2. Para os ITENS 06 e 07: Neste certame não será aplicável, da mesma forma, a exclusividade à ME e EPP, visto que os valores dos itens são superiores a R\$ 80.000,00, bem como não será aplicada a divisão em cotas, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006. Da mesma forma, o art. 49, III, do mesmo diploma, dispõe que “o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.”

### **7. Das características dos veículos:**

7.1. **ITENS 01 e 02:** Veículo tipo Van com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, com ar condicionado, assentos estofados e reclináveis, cinto de segurança em todos os assentos, com até 08 (oito) anos de fabricação.

7.2. **ITENS 03 e 04:** Veículo tipo Micro-ônibus de turismo, assentos estofados e reclináveis, cinto de segurança em todos os assentos, capacidade mínima para 22 (vinte e dois) a 26 (vinte e seis) passageiros som ambiente de CD/DVD/MP3, ar condicionado, com até 08 (oito) anos de fabricação.

7.3. **ITENS 05, 06 e 07:** Veículo tipo Ônibus executivo com capacidade para no mínimo 42 (quarenta e dois) passageiros, equipado com poltronas confortáveis e reclináveis, ar condicionado, cinto de segurança em todos os assentos, toailete a bordo, som ambiente de CD/DVD/MP3, TV, ar condicionado, com até 06 (seis) anos de fabricação.

### **8. Do seguro:**

8.1. A Detentora deverá arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros efetuados para proteção de seu pessoal, do pessoal transportado, de seus bens e de responsabilidade perante terceiros vinculados ao instrumento contratual e/ou em observância a legislação em vigor.

8.2. A Detentora fica obrigada a contratar seguro para cobertura interna para passageiros do veículo, em caso de morte, invalidez permanente, despesas médicas e danos morais e materiais e responsabilidade civil, em montante condizente com a quantidade de pessoas a serem transportadas.

8.3. A Detentora deverá exigir de seus seguradores a inclusão, nas apólices contratadas, de cláusula de renúncia de sub-rogação contra o Contratante.

8.4. Caso a Detentora adquira a apólice de seguros para pagamentos parcelados, ao vencimento de cada uma das parcelas, a proponente vencedora deverá apresentá-la ao fiscal da ata e ao setor financeiro por ocasião do recebimento dos valores inerentes aos



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

serviços prestados, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos, ou rescisão da Ata, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.5. Na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a Detentora arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse, independentemente da causa do sinistro, quer seja por responsabilidade do contratante, da detentora ou de terceiros.

8.6. Será de inteira responsabilidade da Detentora os possíveis danos causados por colisões, roubo e incêndio aos veículos utilizados na prestação de serviços, objeto da ata de registro.

### **9. Dos condutores:**

9.1. Possuir idade superior a 21 anos e carteira de motorista com categoria mínima “D”.

9.2. Em viagens de longa distância (acima de 650 km), o veículo deverá contar com 02 (dois) motoristas.

### **10. Dos Documentos Necessários Para a Assinatura da Ata de Registro de Preços:**

10.1. Após a homologação do certame a proponente melhor classificada, deverá apresentar no prazo de 15 (quinze) dias úteis para avaliação por parte dos gestores e fiscais a seguinte comprovação:

10.2. Comprovação de que o(s) veículo(s) seja(m) de propriedade do(s) licitante(s), bem como também este(s) poderá(ão) ser objeto(s) de locação, *leasing* ou alienação fiduciária, desde que o instrumento contratual seja em nome da vencedora deste certame.

10.3. Recebido os documentos, a área requisitante efetuará a análise dos mesmos no prazo de 03 (três) dias úteis verificando sua compatibilidade com o solicitado, devendo elaborar parecer atestando se os mesmos atendem ou não ao solicitado, para posterior assinatura da ata de registro de preços.

### **11. Condições de entrega e prazos:**

11.1. A prestação dos serviços será feita de acordo com a necessidade do município e será formalizada através de Nota de Empenho, enviada para a Detentora juntamente com a Ordem de Execução de Serviços, emitida pela Secretaria solicitante, no prazo de 05 (cinco) dias de antecedência da data prevista da viagem, informando o número de passageiros bem como sua identificação, local, data e horário de início da viagem, destino e detalhes relacionados com o trecho a ser percorrido, data e horário de retorno.

11.2. O quantitativo deste é apenas estimativo e não obriga o município a solicita-lo na sua totalidade, servindo apenas como referência de cálculo de despesas. Poderão ser solicitadas pequenas quantidades, apenas para suprir as necessidades momentâneas. Neste caso a Detentora se obriga a fornecer objeto deste nas mesmas condições estabelecidas.

11.3. A quilometragem percorrida para cada viagem será calculada a partir do ponto de partida indicado na Ordem de Execução de Serviços.

11.4. Após o recebimento da Nota de empenho e Ordem de Execução de Serviços, a Detentora deverá apresentar a Secretaria solicitante, antes do início dos serviços, os documentos exigidos a seguir:

11.4.1. Documento de habilitação do(s) motorista(s), bem como comprovação do vínculo empregatício.

11.4.2. Documentação do veículo que será utilizado para a realização dos serviços com as



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

características indicadas quando da apresentação da proposta de preços, no processo licitatório, além do comprovante de quitação do IPVA vigente, Seguro Obrigatório e Licenciamento.

11.4.3. Comprovante de pagamento atualizado ou quitação da apólice de seguro do veículo.

### 12. Do recebimento do objeto:

12.1. O objeto deste processo será recebido conforme o art. 140 da lei 14.133.

12.2. O objeto deste processo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o descrito neste processo.

12.3. **Recebimento provisório:** No momento da entrega e/ou execução do serviço e consistirá na mera verificação da quantidade requisitada, entregue e/ou executado e apresentado na nota fiscal.

12.4. **Recebimento definitivo:** Ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a nota fiscal será atestada pelo gestor e fiscal, e enviadas ao setor financeiro juntamente com o termo detalhado autorizando assim o pagamento.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei ou este processo.

12.6. Salvo disposição em contrário constante neste edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta da detentora.

### 13. Obrigações do Contratante:

13.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora, conforme art. 141 da Lei 14.133/21.

13.2. Conferir através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o solicitado e o entregue/executado, solicitar a reposição ou correção imediata.

13.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

13.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

13.5. Comunicar prontamente a Detentora, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

13.6. Comunicar à Detentora qualquer irregularidade manifestada durante a vigência da ata de registro de preços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

13.7. Nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/21, exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.8. A fiscalização que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei 14.133/21.

13.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora.

13.10. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Detentora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

### **14. Obrigações da Detentora:**

14.1. A detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da ata de registro de preços, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/21, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

14.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto, e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

14.4. Fornecer/executar o objeto em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

14.5. Todas as despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da Detentora.

14.6. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

14.7. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da licitação.

14.8. A Detentora deverá garantir a qualidade do serviço fornecido, devendo reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

14.9. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

14.10. A Detentora deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

14.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da Administração, e em tudo o que seguir as diretrizes da Administração.

14.12. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

14.13. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

14.14. Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal da Ata para sua definição e determinação.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 14.15. Manter a limpeza e higiene dos veículos utilizados no serviço.
- 14.16. Ser rigoroso na pontualidade, não prejudicando os transportados e tratar os mesmos com cortesia.
- 14.17. Manter o(s) veículo(s) sempre revisado(s), evitando a paralização dos serviços por quebra ou danificação do mesmo.
- 14.18. Manter a segurança dentro e fora do veículo, com os equipamentos exigidos pela Lei de Trânsito e orientando os passageiros na entrada e saída do veículo.
- 14.19. Comunicar o Contratante quaisquer alterações ou irregularidade, tanto do veículo, quanto do motorista contratado, para as devidas averiguações e correções.
- 14.20. Comunicar o Contratante, se eventualmente necessitar a execução dos serviços por terceiros, prestando as informações devidas para posterior autorização.
- 14.21. Atender à legislação vigente da **ANTT, DNIT, DENATRAN, DETRAN/PR, Código de Trânsito Brasileiro**, relacionadas ao Transporte de passageiros.
- 14.22. Apresentar sempre que for solicitado pelo Contratante o **LIT – Laudo de Inspeção Técnica**, na forma prevista na Resolução ANTT nº 1.166/2005, que deverá ser emitido conforme a norma NBR 14040 “Inspeção de segurança veicular – Veículos leves e pesados”, no que diz respeito a veículos do tipo ônibus.
- 14.23. Manter o seguro do veículo atualizado, sob pena de cancelamento do registro de preços e retenção do pagamento referente aos serviços prestados.
- 14.24. O veículo deverá apresentar cinto de segurança para todos de passageiros transportados.
- 14.25. A Detentora deverá ser registrada na ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) e também junto ao DER (Departamento de Estradas e Rodagens).
- 14.26. Apresentar o(s) funcionário(s), devidamente uniformizado(s), além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) ao(s) seu(s) funcionário(s) e preposto(s).
- 14.27. Fica expressamente proibida de transportar menores sem autorização ou desacompanhados, passageiros em pé e passageiros “carona” que não estejam em missão de interesse do Contratante, salvo para socorro de outro veículo que estiver sinistrado.
- 14.28. Na ocorrência do transporte colocado à disposição apresentar algum defeito que impeça a continuação do deslocamento, a Detentora substituirá este, por outro veículo com as mesmas características, seja da sua frota ou de terceiros, sem ônus para o Contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas, caso não haja prejuízo para o objetivo da viagem.
- 14.29. Indenizar o Contratante ou a terceiros, por todo e qualquer prejuízo que de forma direta ou indireta, possa resultar dos serviços prestados no cumprimento da presente ata, exceto em casos fortuitos ou de força maior contemplados no Código Civil Brasileiro, isentando em qualquer caso o Contratante em toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de prejuízo.

### 15. Da Subcontratação:

- 15.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do instrumento contratual com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

15.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subdetentora obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.

15.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no instrumento contratual e Edital.

### **16. Anticorrupção:**

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### **17. Dotação Orçamentária:**

17.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

17.2. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da solicitação do serviço, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

### **18. Forma de Pagamento:**

18.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do processo.

18.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.

18.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

18.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### **19. Alterações Contratuais:**

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **20. Da Nulidade:**

20.1. As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **21. Das Hipóteses de Cancelamento da Ata de Registro de Preços e Dos Preços Registrados:**

21.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo Contratante quando:

21.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado.

21.1.2. Não entregar/executar o objeto deste no prazo estabelecido sem justificativa aceitável.

21.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

21.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) No caso do subitem anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

b) O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens acima, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.1.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público.

b) Pelo cancelamento de todos os preços registrados.

c) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados, justificados e aceitos pelo Contratante.

### **22. Do Reequilíbrio Econômico Financeiro:**

22.1. Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a detentora requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

22.2. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

22.3. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, ou através da Plataforma 1Doc pelo link: <https://1doc.com.br/>.

22.4. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios necessários para a referida recomposição.

22.5. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, serão respondidos pela administração em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### **23. Do Reajuste:**

23.1. Os preços contratados poderão sofrer reajustes, aplicando-se o índice IPCA OU INPC (será utilizado o que tiver sofrido a menor variação dos últimos doze meses), cuja data-base está vinculada a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/21.

23.2. O reajuste, somente será concedido quando da prorrogação da vigência, desde que autorizado pela administração.

23.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de Termo Aditivo.

### **24. Prazo de Vigência:**

24.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

### **25. Da gestão e Fiscalização:**

25.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) as atribuições constantes na Lei 14.133/21 bem como observar o disposto no Decreto nº 11.246, de 2022.

25.2. A Administração indica como gestora, a Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Elizangela Veis Sponholz, Decreto Municipal nº 7.800, para as solicitações de serviços feitas pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

25.3. A Administração indica como gestora, a Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479, para as solicitações de serviços feitas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

25.4. Considerando ser um processo licitatório que será utilizado por diversas Secretarias e Departamentos da Administração Municipal, indicam-se os fiscais abaixo relacionados:

25.5. Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Adriane Deveras Silveira, matrícula nº 1.260/1.

25.6. Da Secretaria de Assistência Social, Elenice Rodrigues do Prado, Decreto nº 7.679.

### **Declaração do Gestor e Fiscal**

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

**Fatima Vogel da Silva**  
Secretária de Assistência Social  
Gestor

**Elizangela Veis Sponholz**  
Secretária de Educação, Cultura e Desporto  
Gestor



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

**Elenice Rodrigues do Prado**  
Secretaria de Assistência Social  
Fiscal

**Adriane Deveras Silveira**  
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto  
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de licitação.

Coronel Vivida, 15 de fevereiro de 2023.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023**

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **VIAÇÃO SAN GENARO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Generoso Marques, 154 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 78.554.458/0001-80, neste ato representada pelo Sr. **Fabiano Marcel Catani**, portador do CPF sob o nº 026.202.039-45 e RG nº 5.855.095-7, a seguir denominada DETENTORA, (CONTATOS: [sangenarotur@gmail.com](mailto:sangenarotur@gmail.com) / (46) 3232-1334), vencedora da licitação na modalidade de PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, sob nº 40/2023, fundamentada na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, ao Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e a Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022, da SEGES/ME e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, POR MEIO DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, PARA ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS**

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas e serão usadas de acordo com a necessidade e interesse das secretarias solicitantes, sendo que ao término de vigência contratual, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da execução total, e conseqüentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para as



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

aquisições pretendidas, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZOS**

As condições para execução dos serviços estão fixadas detalhadamente no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

As condições de recebimento do objeto estão detalhadas no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

As obrigações da detentora estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 15 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA NONA: DA ANTICORRUPÇÃO**

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentarias vigentes de cada departamento e conforme abaixo:

<b>ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>							
<b>UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A.</b>							
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.06 – Locação de Veículos para Locomoção							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	54	3105	3.3.90.33.06

<b>ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO</b>							
<b>UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO</b>							
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.06 – Locação de Veículos para Locomoção							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	104	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	175	3106	3.3.90.33.06



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO							
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA							
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.06 – Locação de Veículos para Locomoção							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/02	000	2.018	Manutenção das Atividades Culturais 05.002.13.392.0017.2.018	309	3107	3.3.90.33.06

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO							
UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO ESPORTO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.06 – Locação de Veículos para Locomoção							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.019	Manutenção das Atividades Esportivas 05.003.27.812.0018.2.019	330	2851	3.3.90.33.06

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL							
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.06 – Locação de Veículos para Locomoção							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	000	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116	1136	3108	3.3.90.33.06
07	10/01	934	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116	1137	3109	3.3.90.33.06
07	10/01	000	2.111	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB - Idosos 10.001.08.241.0011.2.111	1021	3110	3.3.90.33.06

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 18 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES E DOS PREÇOS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA NULIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Quando da nulidade da ata de registro de preços reger-se-á pela disciplina dos arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo Primeiro: O registro do licitante vencedor será cancelado pelo Contratante quando:

- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- Não entregar/executar o objeto da ata de registro de preços no prazo estabelecido, sem justificativa plausível;



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- c) Não aceitar manter o seu preço registrado;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Sofrer sanção prevista no Art. 156, III ou IV, da Lei nº 14.133/2021.

I. No caso do subitem anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

II. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens acima, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público;
- b) Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados, justificados e aceitos pelo Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Parágrafo Primeiro: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a detentora requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo Segundo: Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, ou através da Plataforma 1Doc.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios necessários para a referida recomposição.

Parágrafo Quinto: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, serão respondidos pela administração em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do seu recebimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Parágrafo Primeiro: Os preços contratados poderão sofrer reajustes, aplicando-se o índice IPCA ou INPC (será utilizado o que tiver sofrido a menor variação dos últimos doze meses), cuja data-base está vinculada a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: O reajuste, somente será concedido quando da prorrogação da vigência, desde que autorizado pela administração.

Parágrafo Terceiro: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quarto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de Termo Aditivo.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

Parágrafo Primeiro: O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, nas mesmas condições de execução, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que comprovadamente demonstre a inviabilidade de redução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a detentora que:

- a) Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
- b) Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas a detentora que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a detentora der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g”, do parágrafo anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do parágrafo anterior, bem como nas alíneas “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “b” deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

d) Multa:

d.1) Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

d.2) Compensatória de 25% sobre o valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da ata de registro de preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

Parágrafo Quarto: A aplicação das sanções previstas na ata de registro de preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.

Parágrafo Quinto: Todas as sanções previstas na ata de registro de preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo Sexto: Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Sétimo: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante a detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Nono: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a detentora, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Décimo: Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Décimo Primeiro: A personalidade jurídica da detentora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na ata de registro de preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo Segundo: O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Décimo Terceiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Quarto: Os débitos da detentora para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta ata de registro de preços ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa nº 26/2022 da SEGES/ME.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO**

Parágrafo Primeiro: A ata de registro de preços se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Segundo: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para tal.

Parágrafo Terceiro: Quando a não conclusão referida no parágrafo anterior decorrer de culpa da detentora:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção da ata de registro de preços e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo Quarto: A ata de registro de preços se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Quinto: A ata de registro de preços poderá ser extinta antes do prazo nela fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a ata de registro de preços não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Sexto: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa detentora não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a ata de registro de preços.

Parágrafo Sétimo: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Oitavo: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

As condições quanto a gestão e fiscalização da ata de registro de preços estão detalhadas no item 25 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Eletrônico nº 40/2023** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no parágrafo anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceira: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quarto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Prefeito.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 19 de maio de 2023.

.....  
Anderson Manique Barreto  
Prefeito  
CONTRATANTE

.....  
Fabiano Marcel Catani  
Viação San Genaro Ltda  
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO I

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. Objeto:

1.1. Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de transporte de passageiros, por meio disponibilização de veículos com motoristas, sem dedicação exclusiva, para atendimento as demandas do município, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	QTD MÁX.	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR. UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
3	9.000,00	KM	23239	LOCACAO DE MICRO-ONIBUS 22 A 26 LUGARES, COM ATE 08 (OITO) ANOS DE FABRICACAO, COM MOTORISTA, DISTANCIA DE 0 A 500 KM	7,50	67.500,00
4	5.000,00	KM	23336	LOCACAO DE MICRO-ONIBUS 22 A 26 LUGARES, COM ATE 08 (OITO) ANOS DE FABRICACAO, COM MOTORISTA, DISTANCIA ACIMA DE 501 KM	6,90	34.500,00
5	6.000,00	KM	23337	LOCACAO DE ONIBUS EXECUTIVO CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES, COM ATE 06 (SEIS) ANOS DE FABRICACAO, COM MOTORISTA, DISTANCIA DE 0 A 200 KM	10,97	65.820,00
6	12.000,00	KM	23338	LOCACAO DE ONIBUS EXECUTIVO CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES, COM ATE 06 (SEIS) ANOS DE FABRICACAO, COM MOTORISTA, DISTANCIA DE 201 A 500 KM	9,48	113.760,00
7	45.000,00	KM	23339	LOCACAO DE ONIBUS EXECUTIVO CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES, COM ATE 06 (SEIS) ANOS DE	8,98	404.100,00



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

				FABRICACAO, COM MOTORISTA, DISTANCIA ACIMA DE 501 KM		
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>						<b>685.680,00</b>

***(seiscentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e oitenta reais).  
Conforme Requisição de Necessidades nº 130/2023 do LC***

### **2. Justificativa:**

2.1. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, necessita constantemente de veículos apropriados para transportar atletas que representam o município nas diversas modalidades esportivas e competições a nível regional, estadual e nacional, em jogos oficiais como: Jogos Escolares, Jogos da Juventude, Jogos Abertos do Paraná e Campeonatos Estaduais e Nacionais. Bem como realizar passeios técnicos, culturais e científicos, com alunos e docentes da Rede Municipal de Ensino.

2.2. Se faz necessário ainda o presente processo, afim de realizar o transporte de passageiros para eventos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social como por exemplo: Dia Internacional da Mulher, Dia Internacional para a Eliminação da Violência Contra as Mulheres, comemoração natalina, Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescente, intercâmbio entre os Clubes de Mães, entre outras atividades de interesse da mesma.

2.3. Portanto há a necessidade da prestação do serviço frequentemente, pelo que se justifica a formalização de ata de registro de preços para futuras e eventuais contratações. Ainda, importante ressaltar que o Município não possui em sua frota veículos para realização destes serviços.

### **3. Justificativa da quantidade estimada:**

3.1. Informamos que as quantidades pretendidas foram objeto de estudo, analisado a quantidade utilizada no processo licitatório do ano anterior, bem como a demanda atual apresentada, constatamos serem estas as quantidades ideais para a administração municipal, cumpre ressaltar que se trata de contratação pelo sistema de registro de preços conforme Art. 82 da Lei 14.133/21.

3.2. Para este processo os licitantes não poderão oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto neste.

3.3. Com isso as quantidades são apenas estimadas e serão usadas de acordo com a necessidade e interesse das secretarias solicitantes, sendo que ao término de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação total, e conseqüentemente do seu pagamento.

3.4. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos para este processo.

3.5. Conclui-se que as quantidades são necessárias e suficientes para atendimento da demanda apresentada.

### **4. Avaliação do Custo:**

4.1. O custo total estimado deste é de R\$ 758.020,00 (setecentos e cinquenta e oito mil e vinte reais), conforme estudo técnico preliminar, orçamentos e mapa comparativo. Sendo



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

que, após a fase de lances e negociação chegou-se ao valor total estimado conforme item 1 deste.

4.2. Houve diversificação da base de pesquisa, conforme IN SEGES 65 de 07 de julho de 2021, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

4.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo.

4.4. Foram empregados contratos/atas de registro de preços de contratações similares de outros entes públicos, tendo como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços.

4.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexecutáveis.

### 5. Dos critérios:

5.1. **Da modalidade:** Pregão

5.2. **Tipo de licitação:** Menor Preço

5.3. **Critério de Julgamento:** para fins de julgamento das propostas será adotado o critério “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

5.4. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do Art. 6, inciso XIII da Lei 14.133/21.

### 6. Licitação para Ampla Concorrência:

6.1. Para os ITENS 01 ao 05: Neste certame não será aplicável a exclusividade e benefícios direcionados às ME's e EPP's, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, haja vista a previsão expressa constante no art. 49, III, do mesmo diploma, o qual dispõe que “o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.”

6.2. Para os ITENS 06 e 07: Neste certame não será aplicável, da mesma forma, a exclusividade à ME e EPP, visto que os valores dos itens são superiores a R\$ 80.000,00, bem como não será aplicada a divisão em cotas, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006. Da mesma forma, o art. 49, III, do mesmo diploma, dispõe que “o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.”

### 7. Das características dos veículos:

7.1. **ITENS 01 e 02:** Veículo tipo Van com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, com ar condicionado, assentos estofados e reclináveis, cinto de segurança em todos os assentos, com até 08 (oito) anos de fabricação.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.2. **ITENS 03 e 04:** Veículo tipo Micro-ônibus de turismo, assentos estofados e reclináveis, cinto de segurança em todos os assentos, capacidade mínima para 22 (vinte e dois) a 26 (vinte e seis) passageiros som ambiente de CD/DVD/MP3, ar condicionado, com até 08 (oito) anos de fabricação.

7.3. **ITENS 05, 06 e 07:** Veículo tipo Ônibus executivo com capacidade para no mínimo 42 (quarenta e dois) passageiros, equipado com poltronas confortáveis e reclináveis, ar condicionado, cinto de segurança em todos os assentos, toailete a bordo, som ambiente de CD/DVD/MP3, TV, ar condicionado, com até 06 (seis) anos de fabricação.

### 8. Do seguro:

8.1. A Detentora deverá arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros efetuados para proteção de seu pessoal, do pessoal transportado, de seus bens e de responsabilidade perante terceiros vinculados ao instrumento contratual e/ou em observância a legislação em vigor.

8.2. A Detentora fica obrigada a contratar seguro para cobertura interna para passageiros do veículo, em caso de morte, invalidez permanente, despesas médicas e danos morais e materiais e responsabilidade civil, em montante condizente com a quantidade de pessoas a serem transportadas.

8.3. A Detentora deverá exigir de seus seguradores a inclusão, nas apólices contratadas, de cláusula de renúncia de sub-rogação contra o Contratante.

8.4. Caso a Detentora adquira a apólice de seguros para pagamentos parcelados, ao vencimento de cada uma das parcelas, a proponente vencedora deverá apresentá-la ao fiscal da ata e ao setor financeiro por ocasião do recebimento dos valores inerentes aos serviços prestados, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos, ou rescisão da Ata, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.5. Na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a Detentora arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse, independentemente da causa do sinistro, quer seja por responsabilidade do contratante, da detentora ou de terceiros.

8.6. Será de inteira responsabilidade da Detentora os possíveis danos causados por colisões, roubo e incêndio aos veículos utilizados na prestação de serviços, objeto da ata de registro.

### 9. Dos condutores:

9.1. Possuir idade superior a 21 anos e carteira de motorista com categoria mínima "D".

9.2. Em viagens de longa distância (acima de 650 km), o veículo deverá contar com 02 (dois) motoristas.

### 10. Dos Documentos Necessários Para a Assinatura da Ata de Registro de Preços:

10.1. Após a homologação do certame a proponente melhor classificada, deverá apresentar no prazo de 15 (quinze) dias úteis para avaliação por parte dos gestores e fiscais a seguinte comprovação:

10.2. Comprovação de que o(s) veículo(s) seja(m) de propriedade do(s) licitante(s), bem como também este(s) poderá(ão) ser objeto(s) de locação, *leasing* ou alienação fiduciária, desde que o instrumento contratual seja em nome da vencedora deste certame.

10.3. Recebido os documentos, a área requisitante efetuará a análise dos mesmos no prazo



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

de 03 (três) dias úteis verificando sua compatibilidade com o solicitado, devendo elaborar parecer atestando se os mesmos atendem ou não ao solicitado, para posterior assinatura da ata de registro de preços.

### 11. Condições de entrega e prazos:

11.1. A prestação dos serviços será feita de acordo com a necessidade do município e será formalizada através de Nota de Empenho, enviada para a Detentora juntamente com a Ordem de Execução de Serviços, emitida pela Secretaria solicitante, no prazo de 05 (cinco) dias de antecedência da data prevista da viagem, informando o número de passageiros bem como sua identificação, local, data e horário de início da viagem, destino e detalhes relacionados com o trecho a ser percorrido, data e horário de retorno.

11.2. O quantitativo deste é apenas estimativo e não obriga o município a solicita-lo na sua totalidade, servindo apenas como referência de cálculo de despesas. Poderão ser solicitadas pequenas quantidades, apenas para suprir as necessidades momentâneas. Neste caso a Detentora se obriga a fornecer objeto deste nas mesmas condições estabelecidas.

11.3. A quilometragem percorrida para cada viagem será calculada a partir do ponto de partida indicado na Ordem de Execução de Serviços.

11.4. Após o recebimento da Nota de empenho e Ordem de Execução de Serviços, a Detentora deverá apresentar a Secretaria solicitante, antes do início dos serviços, os documentos exigidos a seguir:

11.4.1. Documento de habilitação do(s) motorista(s), bem como comprovação do vínculo empregatício.

11.4.2. Documentação do veículo que será utilizado para a realização dos serviços com as características indicadas quando da apresentação da proposta de preços, no processo licitatório, além do comprovante de quitação do IPVA vigente, Seguro Obrigatório e Licenciamento.

11.4.3. Comprovante de pagamento atualizado ou quitação da apólice de seguro do veículo.

### 12. Do recebimento do objeto:

12.1. O objeto deste processo será recebido conforme o art. 140 da lei 14.133.

12.2. O objeto deste processo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o descrito neste processo.

12.3. **Recebimento provisório:** No momento da entrega e/ou execução do serviço e consistirá na mera verificação da quantidade requisitada, entregue e/ou executado e apresentado na nota fiscal.

12.4. **Recebimento definitivo:** Ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a nota fiscal será atestada pelo gestor e fiscal, e enviadas ao setor financeiro juntamente com o termo detalhado autorizando assim o pagamento.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei ou este processo.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.6. Salvo disposição em contrário constante neste edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta da detentora.

### **13. Obrigações do Contratante:**

13.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora, conforme art. 141 da Lei 14.133/21.

13.2. Conferir através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o solicitado e o entregue/executado, solicitar a reposição ou correção imediata.

13.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

13.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

13.5. Comunicar prontamente a Detentora, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

13.6. Comunicar à Detentora qualquer irregularidade manifestada durante a vigência da ata de registro de preços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

13.7. Nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/21, exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.8. A fiscalização que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei 14.133/21.

13.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora.

13.10. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Detentora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

### **14. Obrigações da Detentora:**

14.1. A detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da ata de registro de preços, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/21, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

14.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto, e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

14.4. Fornecer/executar o objeto em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 14.5. Todas as despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da Detentora.
- 14.6. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 14.7. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da licitação.
- 14.8. A Detentora deverá garantir a qualidade do serviço fornecido, devendo reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 14.9. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.
- 14.10. A Detentora deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.
- 14.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da Administração, e em tudo o que seguir as diretrizes da Administração.
- 14.12. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 14.13. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 14.14. Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal da Ata para sua definição e determinação.
- 14.15. Manter a limpeza e higiene dos veículos utilizados no serviço.
- 14.16. Ser rigoroso na pontualidade, não prejudicando os transportados e tratar os mesmos com cortesia.
- 14.17. Manter o(s) veículo(s) sempre revisado(s), evitando a paralização dos serviços por quebra ou danificação do mesmo.
- 14.18. Manter a segurança dentro e fora do veículo, com os equipamentos exigidos pela Lei de Trânsito e orientando os passageiros na entrada e saída do veículo.
- 14.19. Comunicar o Contratante quaisquer alterações ou irregularidade, tanto do veículo, quanto do motorista contratado, para as devidas averiguações e correções.
- 14.20. Comunicar o Contratante, se eventualmente necessitar a execução dos serviços por terceiros, prestando as informações devidas para posterior autorização.
- 14.21. Atender à legislação vigente da **ANTT, DNIT, DENATRAN, DETRAN/PR, Código de Trânsito Brasileiro**, relacionadas ao Transporte de passageiros.
- 14.22. Apresentar sempre que for solicitado pelo Contratante o **LIT – Laudo de Inspeção Técnica**, na forma prevista na Resolução ANTT nº 1.166/2005, que deverá ser emitido conforme a norma NBR 14040 “Inspeção de segurança veicular – Veículos leves e pesados”, no que diz respeito a veículos do tipo ônibus.
- 14.23. Manter o seguro do veículo atualizado, sob pena de cancelamento do registro de preços e retenção do pagamento referente aos serviços prestados.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14.24. O veículo deverá apresentar cinto de segurança para todos de passageiros transportados.

14.25. A Detentora deverá ser registrada na ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) e também junto ao DER (Departamento de Estradas e Rodagens).

14.26. Apresentar o(s) funcionário(s), devidamente uniformizado(s), além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) ao(s) seu(s) funcionário(s) e preposto(s).

14.27. Fica expressamente proibida de transportar menores sem autorização ou desacompanhados, passageiros em pé e passageiros “carona” que não estejam em missão de interesse do Contratante, salvo para socorro de outro veículo que estiver sinistrado.

14.28. Na ocorrência do transporte colocado à disposição apresentar algum defeito que impeça a continuação do deslocamento, a Detentora substituirá este, por outro veículo com as mesmas características, seja da sua frota ou de terceiros, sem ônus para o Contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas, caso não haja prejuízo para o objetivo da viagem.

14.29. Indenizar o Contratante ou a terceiros, por todo e qualquer prejuízo que de forma direta ou indireta, possa resultar dos serviços prestados no cumprimento da presente ata, exceto em casos fortuitos ou de força maior contemplados no Código Civil Brasileiro, isentando em qualquer caso o Contratante em toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de prejuízo.

### **15. Da Subcontratação:**

15.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do instrumento contratual com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

15.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subdetentora obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.

15.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no instrumento contratual e Edital.

### **16. Anticorrupção:**

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### **17. Dotação Orçamentária:**

17.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

17.2. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da solicitação do serviço, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

### **18. Forma de Pagamento:**

18.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do processo.

18.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.

18.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

18.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

### **19. Alterações Contratuais:**

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **20. Da Nulidade:**

20.1. As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **21. Das Hipóteses de Cancelamento da Ata de Registro de Preços e Dos Preços Registrados:**

21.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo Contratante quando:

21.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado.

21.1.2. Não entregar/executar o objeto deste no prazo estabelecido sem justificativa aceitável.

21.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

21.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) No caso do subitem anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

b) O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens acima, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.1.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público.

b) Pelo cancelamento de todos os preços registrados.

c) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados, justificados e aceitos pelo Contratante.

### **22. Do Reequilíbrio Econômico Financeiro:**

22.1. Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a detentora requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

22.2. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

22.3. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, ou através da Plataforma 1Doc pelo link: <https://1doc.com.br/>.

22.4. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios necessários para a referida recomposição.

22.5. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, serão respondidos pela administração em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

### **23. Do Reajuste:**

23.1. Os preços contratados poderão sofrer reajustes, aplicando-se o índice IPCA OU INPC (será utilizado o que tiver sofrido a menor variação dos últimos doze meses), cuja data-base está vinculada a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/21.

23.2. O reajuste, somente será concedido quando da prorrogação da vigência, desde que autorizado pela administração.

23.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de Termo Aditivo.

### **24. Prazo de Vigência:**

24.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 25. Da gestão e Fiscalização:

25.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) as atribuições constantes na Lei 14.133/21 bem como observar o disposto no Decreto nº 11.246, de 2022.

25.2. A Administração indica como gestora, a Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Elizangela Veis Sponholz, Decreto Municipal nº 7.800, para as solicitações de serviços feitas pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

25.3. A Administração indica como gestora, a Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479, para as solicitações de serviços feitas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

25.4. Considerando ser um processo licitatório que será utilizado por diversas Secretarias e Departamentos da Administração Municipal, indicam-se os fiscais abaixo relacionados:

25.5. Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Adriane Deveras Silveira, matrícula nº 1.260/1.

25.6. Da Secretaria de Assistência Social, Elenice Rodrigues do Prado, Decreto nº 7.679.

### Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

#### **Fatima Vogel da Silva**

Secretária de Assistência Social  
Gestor

#### **Elizangela Veis Sponholz**

Secretária de Educação, Cultura e Desporto  
Gestor

#### **Elenice Rodrigues do Prado**

Secretaria de Assistência Social  
Fiscal

#### **Adriane Deveras Silveira**

Secretaria de Educação, Cultura e Desporto  
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de licitação.

Coronel Vivida, 15 de fevereiro de 2023.

## Tribunal de Contas de Santa Catarina

Data Homologação	Encomenda	UG	Núm... Edital Licit...	Mod...	Descrição Item	Qty Item Licitado	U... de M...	Valor Unitário	Valor Total	N... S... It...	Razão Social Participante	CPF/CNPJ
<b>Totais</b>						<b>20.000</b>		<b>R\$6,96</b>	<b>139.200,00</b>			
05/01/2024	IPUMIRI...	Prefeitura Municipal de Ipumirim	152/2023	Pregão Presencial	VIAGEM DE MICROÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 32 PASSAGEIROS.	20.000	KM	R\$6,96	139.200,00	2	TRANSPORTES COLETIVOS UNIDOS LTDA	754843110001...

Fechar

## ORÇAMENTO

A empresa **Dudatur Transportes Ltda**, inscrito no CNPJ nº 06.126.279/0001-30, estabelecida a Rua Laudemir Beai, s/nº, bairro São José, Fraiburgo/SC. Apresenta proposta de preço dos itens abaixo para Prefeitura Municipal de Caçador/SC.

### Cotação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MEDIDA	QUANTID	VALOR REFERENCIAL	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM MOTORISTA COM VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 17 LUGARES. O VEÍCULO DEVE CONTER AR-CONDICIONADO, CORTINA EM TODAS AS JANELAS, ÁGUA DISPONÍVEL AOS PASSAGEIROS, TODAS AS POLTRONAS RECLINÁVEIS.	3239	KM	25.000	R\$7,95	R\$ 198.750,00
2	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS, COM MOTORISTA COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 31 LUGARES (31 PASSAGEIROS + MOTORISTA). O VEÍCULO DEVE CONTER AR-CONDICIONADO, BANHEIRO, CORTINA EM TODAS AS JANELAS, ÁGUA DISPONÍVEL AOS PASSAGEIROS, TODAS AS POLTRONAS RECLINÁVEIS.	3239	KM	40.000	R\$ 12,00	R\$ 480.000,00
3	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS CONVENCIONAL COM MOTORISTA, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 42 LUGARES. O VEÍCULO DEVE CONTER AR-CONDICIONADO, TV, DVD, BANHEIRO, CORTINA EM TODAS AS JANELAS, FRIGOBAR, ÁGUA DISPONÍVEL AOS PASSAGEIROS, TODAS AS POLTRONAS RECLINÁVEIS.	3239	KM	30.000	R\$ 12,00	R\$ 360.000,00
4	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS EXECUTIVO, COM MOTORISTA COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 42 LUGARES. O VEÍCULO DEVE CONTER AR-CONDICIONADO, TV, DVD, BANHEIRO, CORTINA EM TODAS AS JANELAS, FRIGOBAR, ÁGUA DISPONÍVEL AOS PASSAGEIROS, TODAS AS POLTRONAS RECLINÁVEIS.	3239	KM	8.000	R\$ 13,00	R\$ 104.000,00
5	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS, COM MOTORISTA COM	3239	KM	10.000	R\$ 12,00	R\$ 120.000,00

	CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 26 LUGARES. O VEÍCULO DEVE CONTER AR-CONDICIONADO, BANHEIRO, CORTINA EM TODAS AS JANELAS, ÁGUA DISPONÍVEL AOS PASSAGEIROS, TODAS AS POLTRONAS RECLINÁVEIS, VEÍCULO ADAPTADO COM POLTRONAS PARA CADEIRANTES E ELEVADOR PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE.					
6	<b>TRANSPORTE COM MOTORISTA - VEÍCULO 5 PESSOAS</b> VEÍCULO TIPO PASSEIO, COM 5 PORTAS (INCLUINDO A TRASEIRA), CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS (INCLUINDO O MOTORISTA), CONTENDO MINIMAMENTE 3.800MM DE COMPRIMENTO, SUSPENSÃO DIANTEIRA COM BARRA ESTABILIZADORA, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, AIR BAG, ALARME, TRAVA ELÉTRICA, VIDRO ELÉTRICO E RÁDIO FM COM ENTRADA USB E BLUETOOTH.	3239	KM	8.000	R\$ 6,00	R\$ 48.000,00
7	<b>TRANSPORTE COM MOTORISTA - VEÍCULO 7 PESSOAS</b> VEÍCULO TIPO PASSEIO, COM 5 PORTAS (INCLUINDO A TRASEIRA), CAPACIDADE PARA 7 PESSOAS (INCLUINDO O MOTORISTA), CONTENDO MINIMAMENTE 3.800MM DE COMPRIMENTO, SUSPENSÃO DIANTEIRA COM BARRA ESTABILIZADORA, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, AIR BAG, ALARME, TRAVA ELÉTRICA, VIDRO ELÉTRICO E RÁDIO FM COM ENTRADA USB E BLUETOOTH.	3239	KM	12.000	R\$ 8,00	R\$ 96.000,00
8	<b>TRANSPORTE COM MOTORISTA - VEÍCULO CAMINHÃO BAÚ - TIPO DE CAMINHÃO</b> CONTA COM DOIS EIXOS NA CARROCERIA: UM FRONTAL E OUTRO TRASEIRO, POSSUI CAPACIDADE DE TRANSPORTAR ATÉ 6 TONELADAS, ASSIM COMO, TEM NO MÁXIMO 14 METROS DE COMPRIMENTO E SEU PESO BRUTO (VEÍCULO + CARGA) PODE CHEGAR A 16 TONELADAS. PARA TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS, COLCHOES E DEMAIS CARGAS QUE FOREM NECESSÁRIAS.	5142	KM	10.000	R\$ 12,00	R\$ 120.000,00

Fraiburgo/SC, 25/06/2024.

DUDATUR  
TRANSPORTES  
LTDA:06126279000130

Assinado digitalmente por  
DUDATUR TRANSPORTES  
LTDA:06126279000130  
Data: 2024.06.25 17:06:07 -  
0300

Dudatur Transporte Ltda

Ao  
Esportes  
Caçador - SC

1. **IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:** Reunidas Transportes S/A - Nova Razão Social da Reunidas Turismo S/A

**NOME FANTASIA:** Reunidas

**ENDEREÇO:** Rua: Herculano Coelho de Souza, 555 Bairro: Reunidas.

**CEP:** 89504-590 Caçador/SC

**TELEFONE/FAX:** (49) 3561-5500 (49) 3561-5510

**CNPJ:** 04.176.082/0001-80

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 255.274.297

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 134.080.782

**E-MAIL:** [licitacao@reunidas.com.br](mailto:licitacao@reunidas.com.br)

2. **DADOS BANCÁRIOS**

**BANCO:** Caruana - nº 130.

**AGÊNCIA:** 0001.

**Nº DA CONTA CORRENTE:** 809030054-8

**TITULAR DA CONTA CORRENTE:** Reunidas Transportes S/A

3. **DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

**NOME:** Vinicius Marins

**NACIONALIDADE:** Brasileiro **ESTADO CIVIL:** solteiro

**CARGO:** Advogado

**OAB/SC nº:** 16.968

**CPF nº:** 022.094.279-08

**ENDEREÇO RESIDENCIAL:** Rua Erna Inge Keller, nº 82, bairro Reunidas, Caçador/SC.

Caçador, 26 de Abril de 2024.



Reunidas Transportes S/A - Nova Razão Social da Reunidas Turismo S.A.  
Jerry Weber  
Departamento Comercial.

Ao  
Esportes  
Caçador - SC

### PROPOSTA DE PREÇOS

Vimos através desta, apresentar Proposta Comercial para a prestação de Serviço, conforme sua solicitação.

Item	Descrição	Qtd.	Und.	Valor unitário (R\$)
1	<b>Transporte de passageiros com veículo tipo van</b> , com capacidade de no mínimo 17 lugares. O veículo deve conter ar-condicionado, cortina em todas as janelas, água disponível aos passageiros, todas as poltronas reclináveis.	50.000	Km	R\$ 10,65
2	<b>Transporte de passageiros com veículo tipo micro-ônibus</b> , com capacidade de no mínimo 31 lugares (31 passageiros + motorista). O veículo deve conter ar-condicionado, banheiro, cortina em todas as janelas, água disponível aos passageiros, todas as poltronas reclináveis.	50.000	Km	R\$ 12,00
3	<b>Transporte de passageiros com veículo tipo ônibus convencional</b> , com capacidade de no mínimo 42 lugares. O veículo deve conter ar-condicionado, TV, DVD, banheiro, cortina em todas as janelas, frigobar, água disponível aos passageiros, todas as poltronas reclináveis.	40.000	Km	R\$ 13,90
4	<b>Transporte de passageiros com veículo tipo ônibus executivo</b> , com capacidade de no mínimo 42 lugares. O veículo deve conter ar-condicionado, TV, DVD, banheiro, cortina em todas as janelas, frigobar, água disponível aos passageiros, todas as poltronas reclináveis.	10.000	Km	R\$ 14,75
5	<b>Transporte de passageiros com veículo tipo micro-ônibus</b> , com capacidade de no mínimo 26 lugares. O veículo deve conter ar-condicionado, banheiro, cortina em todas as janelas, água disponível aos passageiros, todas as poltronas reclináveis, veículo adaptado com poltronas para cadeirantes e elevador para embarque e desembarque.	15.000	Km	R\$ 12,50
6	<b>TRANSPORTE COM MOTORISTA - VEICULO 5 PESSOAS 6H-</b> veículo tipo passeio, com 5 portas (incluindo a traseira), capacidade para 5 pessoas (incluindo o motorista), na cor branca e com no	25.000	Km	-

	máximo 3.000 km rodados. Contendo minimamente 3.800mm de comprimento, suspensão dianteira com barra estabilizadora, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, air bag, alarme, trava elétrica, vidro elétrico e rádio FM com entrada USB e bluetooth.															
7	<b>TRANSPORTE COM MOTORISTA - VEICULO 7 PESSOAS 6H-</b> veículo tipo passeio, com 5 portas (incluindo a traseira), capacidade para 7 pessoas (incluindo o motorista), na cor branca e com no máximo 3.000 km rodados. Contendo minimamente 3.800mm de comprimento, suspensão dianteira com barra estabilizadora, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, air bag, alarme, trava elétrica, vidro elétrico e rádio FM com entrada USB e bluetooth.	25.000	Km	-												
8	<b>TRANSPORTE COM MOTORISTA - VEÍCULO CAMINHÃO BAÚ</b> - tipo de caminhão conta com dois eixos na carroceria: um frontal e outro traseiro. Possui capacidade de transportar até 6 toneladas, assim como, tem no máximo 14 metros de comprimento e seu peso bruto (veículo + carga) pode chegar a 16 toneladas. Para transporte de equipamentos esportivos, colchões e demais cargas que forem necessárias.  OBS: *Caminhão não fica à disposição, entrega e coleta. *Descarga por conta do solicitante. *Cobrança Km ida e volta (entrega) e mais retorno. *Veículo tipo truck.	20.000	<table border="1"> <tr> <td>Até 200 Km</td> <td>R\$ 15,00</td> </tr> <tr> <td>Até 400 Km</td> <td>R\$ 13,00</td> </tr> <tr> <td>Até 600 Km</td> <td>R\$ 12,00</td> </tr> <tr> <td>Até 800 Km</td> <td>R\$ 11,00</td> </tr> <tr> <td>Até 1.000 Km</td> <td>R\$ 10,50</td> </tr> <tr> <td>Acima de 1.000 Km</td> <td>R\$ 10,00</td> </tr> </table>	Até 200 Km	R\$ 15,00	Até 400 Km	R\$ 13,00	Até 600 Km	R\$ 12,00	Até 800 Km	R\$ 11,00	Até 1.000 Km	R\$ 10,50	Acima de 1.000 Km	R\$ 10,00	
Até 200 Km	R\$ 15,00															
Até 400 Km	R\$ 13,00															
Até 600 Km	R\$ 12,00															
Até 800 Km	R\$ 11,00															
Até 1.000 Km	R\$ 10,50															
Acima de 1.000 Km	R\$ 10,00															

**Validade da proposta:** 30 (Trinta) dias.

Caçador, 26 de Abril de 2024.



Reunidas Transportes S/A - Nova Razão Social da Reunidas Turismo S.A.  
Jerry Weber  
Departamento Comercial.

Nome da Empresa: SCHUMACHER TUR LTDA		
Endereço: AV URUGUAI	Bairro: CENTRO	nº: 980
Cidade/Estado: ITAPIRANGA/SC		CEP: 89896-000
CNPJ: 17.246.217/0001-89		I.E:
Fone: (49) 9.8875-0194		Email: Turismo@schumacher.tur.br

### Orçamento

Item	Descrição do produto	QTD	UND	VALOR	TOTAL
01	<b>Transporte de passageiros com veículo tipo van</b> , com capacidade de no mínimo 17 lugares. O veículo deve conter ar-condicionado, cortina em todas as janelas, água disponível aos passageiros, todas as poltronas reclináveis.	50.000	Km	6,00	300.000,00
02	<b>Transporte de passageiros com veículo tipo micro-ônibus</b> , com capacidade de no mínimo 31 lugares (31 passageiros + motorista). O veículo deve conter ar-condicionado, banheiro, cortina em todas as janelas, água disponível aos passageiros, todas as poltronas reclináveis.	50.000	Km	8,90	445.000,00
03	<b>Transporte de passageiros com veículo tipo ônibus convencional</b> , com capacidade de no mínimo 42 lugares. O veículo deve conter ar-condicionado, TV, DVD, banheiro, cortina em todas as janelas, frigobar, água disponível aos passageiros, todas as poltronas reclináveis.	40.000	Km	10,00	400.000,00
04	<b>Transporte de passageiros com veículo tipo ônibus executivo</b> , com capacidade de no mínimo 42 lugares. O veículo deve conter ar-condicionado, TV, DVD, banheiro, cortina em todas as janelas, frigobar, água disponível aos passageiros, todas as poltronas reclináveis.	10.000	Km	10,00	100.000,00
05	<b>Transporte de passageiros com veículo tipo micro-ônibus</b> , com capacidade de no mínimo 26 lugares. O veículo deve conter ar-condicionado, banheiro, cortina em todas as janelas, água disponível aos passageiros, todas as poltronas reclináveis, veículo adaptado com poltronas para cadeirantes e elevador para embarque e desembarque.	15.000	Km	8,90	133.500,00

06	<b>TRANSPORTE COM MOTORISTA - VEICULO 5 PESSOAS 6H-</b> veículo tipo passeio, com 5 portas (incluindo a traseira), capacidade para 5 pessoas (incluindo o motorista), na cor branca e com no máximo 3.000 km rodados. Contendo minimamente 3.800mm de comprimento, suspensão dianteira com barra estabilizadora, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, air bag, alarme, trava elétrica, vidro elétrico e rádio FM com entrada USB e bluetooth.	25.000	Km	6,00	150.000,00
07	<b>TRANSPORTE COM MOTORISTA - VEICULO 7 PESSOAS 6H-</b> veículo tipo passeio, com 5 portas (incluindo a traseira), capacidade para 7 pessoas (incluindo o motorista), na cor branca e com no máximo 3.000 km rodados. Contendo minimamente 3.800mm de comprimento, suspensão dianteira com barra estabilizadora, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, air bag, alarme, trava elétrica, vidro elétrico e rádio FM com entrada USB e bluetooth.	25.000	KM	7,00	175.000,00
08	<b>TRANSPORTE COM MOTORISTA - VEÍCULO CAMINHÃO BAÚ - tipo de caminhão</b> conta com dois eixos na carroceria: um frontal e outro traseiro. Possui capacidade de transportar até 6 toneladas, assim como, tem no máximo 14 metros de comprimento e seu peso bruto (veículo + carga) pode chegar a 16 toneladas. Para transporte de equipamentos esportivos, colchoes e demais cargas que forem necessárias.	20.000	KM	7,00	140.000,00
<b>TOTAL:</b>					

SCHUMACHER TUR  
 LTDA:17246217000189

Assinado digitalmente  
 por SCHUMACHER TUR  
 LTDA:17246217000189  
 Data: 2024.05.02  
 10:08:02 -0300

**SCHUMACHER TUR LTDA**

[Home](#) > [Editais](#)

# Edital nº 79/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 30/08/2024

**Local:** Santa Helena/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA HELENA **Unidade compradora:** 1 - MUNICIPIO DE SANTA HELENA**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto Portal Nacional de Contratações Públicas[Entrar](#)**Data de início de recebimento de propostas:** 02/09/2024 07:30 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 17/09/2024 08:15 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 80912140000175-1-000145/2024 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A**Objeto:**

[Portal de Compras Públicas] - REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EM VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - SC.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 180.490,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado ↕	Detalhar
----------	-------------	--------------	---------------------------	------------------------	----------

1	SERVIÇO DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR QUILOMETRO RODADO, UTILIZANDO VEÍCULO ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM NO MÍNIMO 40 LUGARES ADULTOS, ACESSIBILIDADE TIPO H, CINTO DE SEGURANÇA EM TODAS AS POLTRONAS COM AR CONDICIONADO, COM TACÓGRAFO, COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2009, COM SEGURO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, PARA VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS.	6000	R\$ 9,03	R\$ 54.180,00	
2	SERVIÇO DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR QUILOMETRO RODADO, UTILIZANDO VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS COM NO MÍNIMO 25 LUGARES ADULTOS, CINTO DE SEGURANÇA EM TODAS AS POLTRONAS, COM AR CONDICIONADO, COM TACÓGRAFO, COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2014, COM SEGURO CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PARA VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS.	6000	R\$ 7,41	R\$ 44.460,00	
3	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR QUILOMETRO RODADO, UTILIZANDO VEÍCULO VAN COM NO MÍNIMO 15 LUGARES ADULTOS, CINTO DE SEGURANÇA EM TODAS AS POLTRONAS, COM AR CONDICIONADO, COM TACÓGRAFO, COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2017, COM SEGURO CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PARA VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS.	7000	R\$ 4,00	R\$ 28.000,00	
4	SERVIÇO DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR QUILOMETRO RODADO, UTILIZANDO VEICULO ÔNIBUS RODOVIÁRIO TIPO DOBLE-DECKER COM NO MÍNIMO 40 LUGARES ADULTOS, ACESSIBILIDADE TIPO H, CINTO DE SEGURANÇA EM TODAS AS POLTRONAS, COM AR CONDICIONADO, BANHEIRO, GELADEIRA, COM TACÓGRAFO, COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2013, COM SEGURO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA VIAGENS	5000	R\$ 10,77	R\$ 53.850,00	

Exibir: 1-4 de 4 itens

Página

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

☎ 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.